

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO (UFI)

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO



OUTUBRO/2025

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO

Rua General Osório, nº 83, 16º andar, Centro – Vitória/ES. Telefone: (27) 3134-1407. E-mail:
mepet@sedh.es.gov.br

Ficha Técnica Institucional

Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo

Membras(os) do MEPET/ES

Karen Cláudia dos Santos Dias| 2024-2027

Rafaela da Silva Assis| 2024-2027

Samira Medeiros Cerqueira| 2024-2027

Ficha Técnica do Relatório

Inspeção da Unidade Feminina de Internação (UFI) – Cariacica/ES

Autoras(es)

Karen Cláudia dos Santos Dias| Perita do MEPET/ES

Rafaela da Silva Assis| Perita do MEPET/ES

Samira Medeiros Cerqueira| Perita do MEPET/ES

Especialistas Convidados

Anne Cláudia Felix da Silva| Perita do MEPCT/RJ

Caroline Cunha Faria| Perita do MEPCT/RJ

Carolina Barreto Lemos| Perita do MNPCT

Rogério Duarte Guedes| Perito do MNPCT

Adriana Peres Marques dos Santos| Defensora Pública – Coordenação da Infância e
Juventude.

*Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins
não lucrativos com a devida citação.*

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
3. UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO (UFI).....	7
3.1. INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS.....	8
3.2. ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERIAL.....	20
3.3. ACESSO A ATIVIDADES RECREATIVAS, PEDAGÓGICAS E ESCOLARES....	25
3.4. ACESSO À SAÚDE, ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO.....	28
3.5. CONTATO FAMILIAR E EXTERNO.....	34
4. DIMENSÕES DE SEGURANÇA.....	35
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. RECOMENDAÇÕES.....	46
6.1. Ao Governo do Estado do Espírito Santo.....	46
6.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.....	47
6.3. Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.....	47
6.6. À Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.....	50
6.7. À Secretaria de Estado de Direitos Humanos no Espírito Santo.....	50
6.8. À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.....	51
6.9. À Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo.....	51
6.10. Ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.....	52
6.11. Ao Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente (CRIAD).....	52
6.12. À Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.....	53
6.13. Ao Instituto e Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).....	53
6.14. À Unidade Feminina de Internação (UFI).....	58

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (MEPET/ES) é um órgão autônomo e independente, instituído pela *Lei Estadual nº 10.006/2013*¹, com a missão de prevenir e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Sua atuação assegura a efetivação dos direitos humanos de pessoas privadas ou restritas de liberdade, bem como daquelas acolhidas em instituições públicas ou privadas, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A criação do MEPET/ES insere-se no compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro ao ratificar o *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)*², promulgado pelo *Decreto nº 6.085/2007*³. Em cumprimento a esse instrumento, o Brasil instituiu, por meio da *Lei Federal nº 12.847/2013*⁴, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que criou o Comitê Nacional (CNPCT) e o Mecanismo Nacional (MNPCT), além de prever a constituição de mecanismos similares nos estados e no Distrito Federal, como o MEPET/ES.

Fundamentado nas diretrizes do OPCAT e do SNPCT, o MEPET/ES atua em articulação com o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET/ES), realizando inspeções regulares e não anunciadas em locais de privação ou restrição de liberdade, como unidades prisionais, socioeducativas, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e instituições de acolhimento. O objetivo é avaliar as condições de custódia, identificar riscos e formular recomendações preventivas e corretivas que garantam o respeito à dignidade humana.

Durante as inspeções, as peritas e os peritos do MEPET/ES realizam escutas qualificadas, observações diretas e análises documentais, produzindo diagnósticos técnicos

¹ **ESPÍRITO SANTO.** Lei Estadual nº 10.006, de 26 de abril de 2013. Institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, Vitória, ES, 29 abr. 2013. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=30859>. Acesso em: 12 nov. 2025.

² **NAÇÕES UNIDAS.** *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)*. Adotado pela Assembleia Geral da ONU em 18 dez. 2002. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/27987.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³ **BRASIL.** *Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007*. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinado em Nova York, em 18 de dezembro de 2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 abr. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴ **BRASIL.** *Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013*. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

que subsidiam políticas públicas e fortalecem práticas institucionais baseadas na prevenção da tortura. Os resultados das inspeções são consolidados em relatórios oficiais encaminhados às autoridades competentes, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e a proteção integral das pessoas sob custódia do Estado.

Assim como o MNPCT, o MEPET/ES pauta-se nas definições legais de tortura previstas na *Convenção das Nações Unidas contra a Tortura*⁵, na *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*⁶ e na *Lei Federal nº 9.455/1997*⁷, que tipifica o crime de tortura no ordenamento jurídico brasileiro. Em conformidade com esses instrumentos, a tortura é entendida como todo ato pelo qual se inflija, de forma intencional, dor ou sofrimento grave, físico ou mental, a uma pessoa, com a finalidade de obter informação ou confissão, castigá-la, intimidá-la, coagi-la ou discriminá-la.

Dessa forma, o MEPET/ES reafirma o compromisso do Espírito Santo com a proteção da integridade física e psicológica, a valorização da vida e a prevenção de toda forma de violência institucional, atuando como um instrumento essencial de fiscalização, diálogo e transformação social.

2. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta as constatações obtidas a partir da inspeção realizada no dia 20 de agosto de 2025 na Unidade Feminina de Internação (UFI), integrante do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo e administrada pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES).

A ação foi conduzida pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (MEPET/ES), em parceria com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

⁵ **NAÇÕES UNIDAS.** Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 dez. 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 set. 1989 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 fev. 1991. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 fev. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm. Acesso em: **13 nov. 2025**.

⁶ **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA).** *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*. Adotada em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 dez. 1985. Ratificada pelo Brasil em 20 jul. 1989 e promulgada pelo Decreto nº 98.386, de **9 dez. 1989**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 dez. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 13 nov. 2025.

⁷ **BRASIL.** *Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997*. Define os crimes de tortura e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 abr. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

(DPES), e teve como objetivo avaliar as condições estruturais, pedagógicas, de gestão e de atendimento socioassistencial oferecidas ao público em cumprimento de medida socioeducativa de internação, verificando o grau de conformidade das práticas institucionais com as normativas vigentes e com os princípios de dignidade, proteção integral e respeito aos direitos humanos.

A fiscalização representou etapa fundamental do processo de monitoramento interinstitucional, reforçando o caráter técnico e colaborativo da atuação conjunta e consolidando práticas de cooperação voltadas à prevenção de violações de direitos, e foi orientada pelos parâmetros estabelecidos no *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*⁸, na *Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*⁹, *Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA)*¹⁰ e nas *Regras das Nações Unidas de Beijing*, de *Riad* e de *Havana*¹¹, que definem padrões internacionais de proteção a adolescentes e jovens em conflito com a lei.

A escolha da UFI para a realização da primeira inspeção socioeducativa do MEPET/ES fundamenta-se na necessidade de analisar as especificidades do atendimento prestado a adolescentes e jovens cisgênero do gênero feminino e a adolescentes e jovens trans, incluindo aquelas e aqueles dos gêneros feminino, masculino e não binário, público historicamente invisibilizado nas políticas públicas e nas práticas institucionais.

A seleção da unidade também se justifica por sua singularidade no contexto do sistema socioeducativo capixaba, sendo a única voltada a esse público específico, ao passo que a maior parte das unidades do Estado é destinada a adolescentes e jovens cisgênero do gênero masculino. Dados do *Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo*

⁸ **BRASIL.** *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁹ **BRASIL.** *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.* Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

¹⁰ **CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão deliberativo e controlador da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 out. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

¹¹ **NAÇÕES UNIDAS.** *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)*, 1985; *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)*, 1990; e *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)*, 1990.

(IASES)¹² e do *Levantamento Nacional do SINASE 2024*¹³ indicam que o sistema é composto majoritariamente por adolescentes e jovens negros, provenientes das periferias urbanas, o que reflete a seletividade penal e o caráter estrutural das desigualdades sociais, raciais e de gênero que atravessam as políticas de segurança e justiça.

Essa configuração expressa uma lógica institucional que, assim como no sistema prisional, opera a partir de um modelo punitivo voltado ao controle de corpos considerados “perigosos” ou “indesejáveis” à ordem social. Nesse contexto, as unidades destinadas ao público feminino cisgênero e às pessoas trans não representam necessariamente um avanço na garantia de direitos, mas a reprodução, sob novas formas, das mesmas estruturas de controle e exclusão que caracterizam o sistema penal e socioeducativo.

A análise dessas unidades permite compreender como as desigualdades de gênero, raça e classe se reconfiguram no interior das instituições de privação de liberdade, revelando contradições profundas entre o discurso socioeducativo e as práticas punitivas que o sustentam.

A atuação do MEPET/ES, orientada por uma perspectiva interseccional, reconhece que a efetivação da dignidade humana e a prevenção de violações exigem a revisão das lógicas punitivas que estruturam o sistema, impulsionando políticas emancipatórias, intersetoriais e comprometidas com a transformação das condições que produzem a violência institucional.

A metodologia da inspeção baseou-se em planejamento prévio, análise documental e observação direta, estruturada em eixos de análise: infraestrutura, segurança, saúde, educação, profissionalização e assistência social. Durante o processo, foram realizadas observações técnicas, escutas qualificadas com o público atendido, profissionais e equipe gestora, além do registro sistematizado das informações obtidas, que subsidiaram a identificação de boas práticas, fragilidades e riscos institucionais.

¹² **IASES — Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.** *Observatório Digital da Socioeducação* (painéis interativos com dados sobre o perfil de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa). Vitória: IASES, 2024. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>. *A cor da socioeducação: análise das questões de cor e raça no sistema socioeducativo do Espírito Santo (2014–2023)*. Vitória: IASES, 2024. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2025/A%20cor%20da%20Socioeduca%C3%A7%C3%A3o-1.pdf>. Observa-se que o estudo distingue as categorias “negro” e “pardo”, embora, conforme o IBGE, ambas componham o grupo populacional negro. Acesso em: 13 nov. 2025.

¹³ **BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** *Levantamento Nacional do SINASE 2024*. Brasília: MDHC, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

3. UNIDADE FEMININA DE INTERNAÇÃO (UFI)

A Unidade Feminina de Internação (UFI) é a única unidade socioeducativa do Estado do Espírito Santo destinada ao atendimento de adolescentes e jovens¹⁴ do gênero feminino (cis), bem como de adolescentes e jovens trans, oriundos de diferentes municípios do estado. Essa configuração centralizada faz com que a unidade concentre demandas provenientes de todo o território capixaba, impondo desafios significativos à gestão e à garantia de acesso equitativo a direitos, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

O MEPET/ES observou que o público acompanhado pela unidade é majoritariamente composto por adolescentes e jovens com trajetórias marcadas por múltiplas formas de violência e vulnerabilidade social, incluindo abandono, gravidez precoce e desigualdades de gênero, raça e território. Essa constatação evidencia que as situações que conduzem essas jovens ao sistema socioeducativo estão profundamente relacionadas à ausência de políticas públicas estruturantes, à fragilidade da rede de proteção social e à persistência de desigualdades históricas que afetam, de modo particular, meninas, mulheres e pessoas LGBTI+ em contextos de pobreza.

A compreensão desse perfil é essencial para analisar as dinâmicas institucionais da unidade, uma vez que tais vulnerabilidades antecedem a responsabilização e impactam diretamente as formas de permanência, convivência e atendimento das adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

A inspeção, de caráter ordinário e não anunciado, permitiu a observação da rotina institucional em seu estado habitual. A equipe do MEPET/ES foi recebida por agentes e pela direção da unidade, apresentou o ofício de identificação e conduziu as atividades conforme as prerrogativas estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.006/2013.

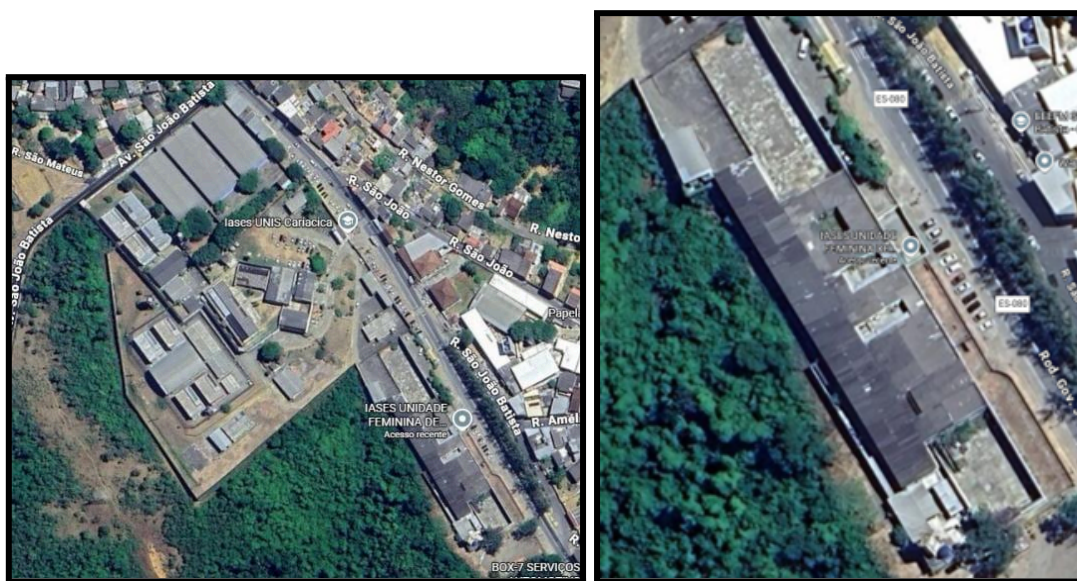
Considerando que parte do público encontrava-se em atividades escolares no momento da chegada, o cronograma foi adaptado, iniciando-se pelas escutas com profissionais, seguidas da inspeção das dependências físicas (dormitórios, salas de aula, refeitório, áreas de lazer e espaços de atendimento técnico) e finalizando com as escutas com adolescentes e jovens no período da tarde.

A fiscalização transcorreu sem intercorrências, com respeito integral às prerrogativas legais do MEPET/ES e ampla colaboração dos profissionais e da equipe gestora da unidade.

¹⁴ *Nota terminológica:* neste relatório, o termo “**adolescentes e jovens**” é utilizado de forma **abrangente**, englobando adolescentes do gênero feminino (cis), bem como **jovens transmasculinos, transfemininos e não binários** em cumprimento de medida socioeducativa.

3.1. INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

A Unidade Feminina de Internação (UFI) está localizada na Rodovia Governador José Sette, s/nº, KM 09, em Cariacica-Sede, integrando o Conjunto de Cariacica, que inclui a Unidade de Internação Provisória II (Unip II) e a Unidade de Internação Socioeducativa (Unis). Sua parte posterior é voltada para uma área de mata densa, e os alojamentos possuem visão direta para o Centro Prisional Feminino de Cariacica (CPFC), conhecido popularmente como Presídio de Bubu, situado no mesmo município. Essa proximidade física e visual entre o sistema socioeducativo e o prisional possui forte carga simbólica e institucional, por evidenciar a continuidade punitiva que o sistema de internação pode representar quando desvinculado de sua função pedagógica. Tal característica contraria o princípio da excepcionalidade da medida de internação e o caráter educativo e não repressivo que devem orientar a execução das medidas socioeducativas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).



Conjunto de Cariacica juntamente com a UFI. Fonte: Google Maps, 2025.

A unidade atende adolescentes e jovens cisgênero do gênero feminino, bem como adolescentes e jovens trans dos gêneros feminino, masculino e não binário, com faixa etária entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos incompletos. O público é proveniente tanto da Região Metropolitana quanto das regiões Norte e Sul do Estado do Espírito Santo, sendo esta a única unidade do sistema socioeducativo estadual voltada a esse perfil.

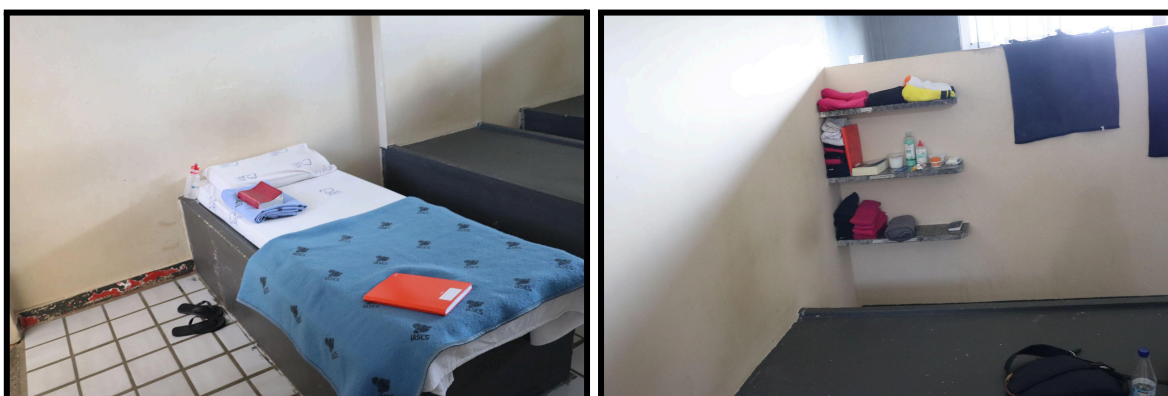
O atendimento abrange adolescentes e jovens em internação provisória, com custódia de até 45 (quarenta e cinco) dias, e em internação definitiva, cujo cumprimento da medida varia entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos.

A diversidade de identidades de gênero presente na unidade demanda a adoção de protocolos institucionais específicos, voltados a assegurar o reconhecimento das identidades, o respeito aos nomes sociais e o acesso igualitário a todos os serviços e espaços, prevenindo situações de violência, constrangimento ou discriminação. O respeito à diversidade deve constituir princípio estruturante da política socioeducativa, orientando tanto as práticas institucionais quanto o trabalho técnico-pedagógico, de modo a garantir atendimento humanizado, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação.

A UFI possui 31 (trinta e uma) vagas, sendo 19 (dezenove) destinadas à internação definitiva e 12 (doze) à internação provisória. Os alojamentos são equipados com camas de alvenaria, geralmente em número de duas ou mais por quarto, pintadas em tonalidades cinza e branca. Cada espaço dispõe de prateleiras em alvenaria destinadas ao armazenamento dos kits de roupas e higiene das adolescentes. Sobre as camas em uso há colchão, lençol, manta e cobertor; as demais permanecem vazias ou servem de apoio para pertences pessoais. As adolescentes são obrigadas a manter seus alojamentos organizados, mas relataram que, não raro, durante o período em que estão na escola, nas revistas realizadas pela equipe de segurança seus pertences são revirados, de modo que, ao retornarem, precisam organizá-los e higienizar novamente o espaço.

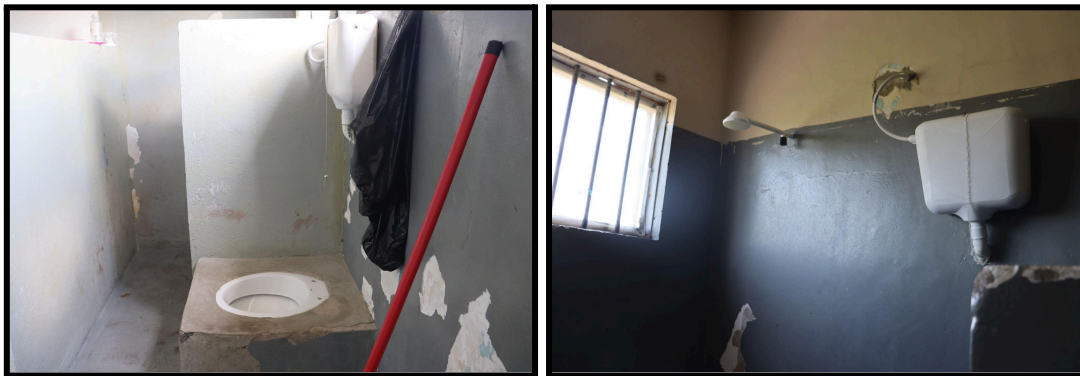


Alojamentos para as jovens (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

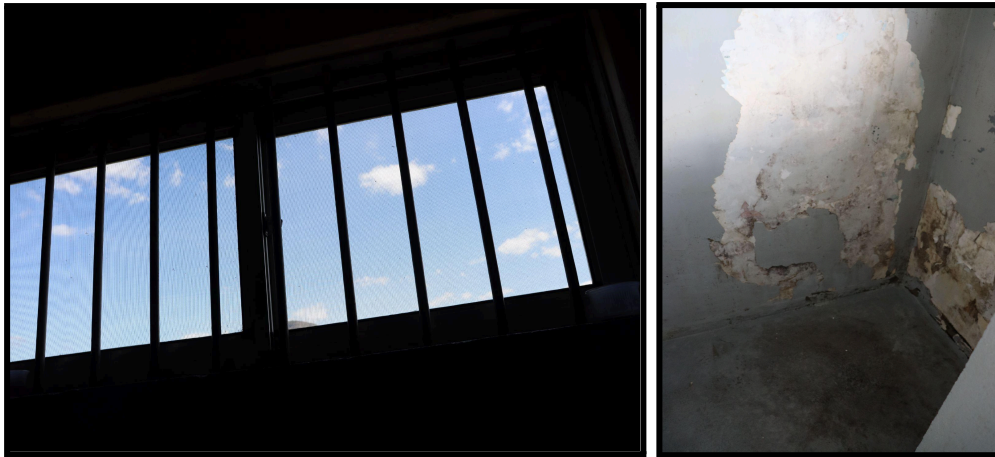


(a) Cama de alvenaria; (b) estrutura utilizada como armário. Fonte: MEPET, 2025.

Os banheiros anexos aos dormitórios possuem chuveiro com água fria e sanitário moldado integralmente em concreto, sem acabamento isolante, o que obriga o contato direto da pele com o cimento bruto. Essa característica é incompatível com os padrões de salubridade e dignidade previstos pelo SINASE, reproduzindo o modelo popularmente conhecido como “boi suspenso”. O contato direto e prolongado com superfícies de concreto, aliado à ausência de isolamento térmico e de condições adequadas de ventilação e higiene, pode ocasionar dermatites, infecções cutâneas, doenças respiratórias e problemas osteomusculares, além de produzir efeitos psicológicos negativos associados ao desconforto e à insalubridade do ambiente configurando tratamento cruel e degradante. Tais condições contrariam frontalmente o disposto nos artigos 124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 35, inciso VI, da Lei do SINASE, que determinam que adolescentes privadas de liberdade devem ser mantidas em locais que assegurem higiene, salubridade e respeito à dignidade humana. A manutenção desse tipo de estrutura revela a persistência de uma lógica de contenção e castigo, em detrimento da pedagogia e da proteção integral. Foram observadas também infiltrações ativas, paredes descascadas e manchas de umidade, além de janelas com telas que, embora permitam certa ventilação, não garantem conforto térmico ou iluminação adequada.



Estrutura do sanitário sem proteção na área concretada e chuveiro do alojamento, imagens (a) e (b). Fonte: MEPET/ES, 2025.



(a) Janela equipada apenas com fina tela de proteção; (b) mancha e descascamento de pintura na parede da área de banho, com indícios compatíveis com possível infiltração. Fonte: MEPET/ES, 2025.

A iluminação artificial é feita por refletor invertido instalado no canto superior, que reflete a luz para o teto e gera ambiente de baixa claridade, dificultando a leitura e outras atividades.



Iluminação dos alojamentos. Fonte: MEPET, 2025.

Não há espelhos nem superfícies refletoras nos dormitórios, o que leva as adolescentes a improvisarem formas de se ver, muitas vezes utilizando frascos de produtos de higiene e potes de creme. Essa prática revela negligência institucional em aspectos básicos de cuidado e construção da identidade.

O alojamento materno-infantil apresenta características diferenciadas em relação aos demais. Além de ser o único dormitório com ventilador, o ambiente possui coloração neutra, desenhos lúdicos nas paredes e uma cama de estrutura metálica, de aparência similar à de uma maca utilizada em serviços de saúde, além de espaço destinado ao berço e aos itens necessários ao cuidado de recém-nascidos. A existência desse espaço dentro de uma unidade

socioeducativa configura incompatibilidade com a legislação vigente. De acordo com a *Lei nº 13.769/2018*¹⁵, adolescentes gestantes, lactantes ou com filhos pequenos não devem permanecer em unidades de internação, devendo-lhes ser asseguradas medidas alternativas que garantam convivência familiar e proteção integral da criança. A manutenção desse ambiente não representa cuidado especializado, mas a normalização da permanência de mães e bebês em situação de privação de liberdade, o que afronta os princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança.

O banheiro interno ao alojamento apresenta diferenças estruturais em relação aos demais dormitórios, como paredes de maior altura, pia com bancada de mármore adaptada para servir como trocador, banheira portátil, chuveiro com controle de temperatura e bacia sanitária convencional. Tais elementos, embora distintos, não configuram um padrão adequado para uso materno-infantil, especialmente diante da fragilidade física e emocional das usuárias que poderiam ocupar o espaço.

Durante a inspeção, observou-se a existência de um ressalto/degrau na transição do ambiente, o que pode representar risco de queda, sobretudo em situações de maior vulnerabilidade física, como no pós-parto ou no cuidado com recém-nascidos. Além disso, o banheiro encontrava-se sem lâmpada, comprometendo sua funcionalidade e ampliando o risco de acidentes. A iluminação do alojamento segue o mesmo padrão observado nos demais, com refletores instalados de forma invertida, resultando em luminosidade inadequada.

No momento da visita, o espaço estava ocupado por uma adolescente não gestante, mas com condições relevantes de saúde física e mental. Segundo a gestão, tratava-se de uma acomodação provisória até o surgimento de demandas relacionadas ao materno-infantil. Ainda que essa decisão busque responder a urgências cotidianas, a prática evidencia a ausência de critérios claros e de protocolos específicos, reforçando que o espaço materno-infantil, além de incompatível com a legislação, tem sido utilizado de modo improvisado e sem finalidade adequada, revelando fragilidades estruturais e institucionais no atendimento socioeducativo.

¹⁵ **BRASIL.** Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.



Entrada do Alojamento materno-infantil. Fonte: MEPET, 2025.



Banheiro do alojamento materno-infantil: **(a)** vista da bacia sanitária, da pia e da área de banho; **(b)** bancada de apoio fixa utilizada para disposição de roupas e produtos de higiene. Fonte: MEPET/ES, 2025.



Área do banho no alojamento materno-infantil, com registro do chuveiro. Fonte: MEPET/ES, 2025..



Estrutura interna do alojamento materno-infantil: **(a)** teto com ventilador e luminária fixada na parede de entrada; **(b)** vista da cama metálica tipo maca e da porta de entrada. Fonte: MEPET/ES, 2025.

Quanto à estrutura destinada às refeições, a gerência informou que o refeitório é o espaço previsto para a realização da maior parte das refeições diárias das adolescentes. No entanto, durante as escutas conduzidas pela equipe de inspeção, especialmente com as jovens em medida provisória, foi relatado que as refeições não ocorrem no refeitório. Já adolescentes em cumprimento de medida de internação afirmaram que, em alguns casos, as refeições são realizadas dentro dos dormitórios, como forma de ação disciplinar. Tal prática, além de evidenciar diferenciação no tratamento entre os grupos, demanda atenção quanto à observância dos princípios de equidade, convivência coletiva e dignidade no cumprimento das medidas socioeducativas.

O ambiente é limpo, razoavelmente arejado e conta com ventilador para circulação de ar. As mesas e cadeiras são individualizadas e identificadas nominalmente, dispostas de forma espaçada. Essa configuração restringe a convivência e o diálogo, reduzindo o potencial educativo e social do momento das refeições. A higienização do refeitório é realizada pelas próprias jovens após cada refeição, prática que poderia ter caráter pedagógico se estivesse inserida em um projeto educativo estruturado, o que não ocorre. No fundo do refeitório, há uma pia, bancada, micro-ondas, geladeira e fogão industrial, utilizados nos cursos de culinária oferecidos pela unidade. A presença desses equipamentos amplia as possibilidades formativas, mas não compensa a rigidez espacial e a ênfase disciplinar que predominam na organização do ambiente.



Refeitório utilizado pelas jovens (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.



Geladeira do Refeitório. Fonte: MEPET, 2025.

O espaço apresentado pela gerência como destinado à visita íntima, embora arquitetonicamente previsto, encontra-se desativado e convertido em depósito, sob a justificativa de ausência de demanda. Tal situação evidencia negligência institucional quanto à efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das adolescentes, assegurados pela Lei nº 12.594/2012, que em seu artigo 68 prevê o direito à visita íntima a adolescentes casadas ou em união estável, em consonância com o artigo 124 do ECA, que garante o direito à convivência familiar e afetiva.

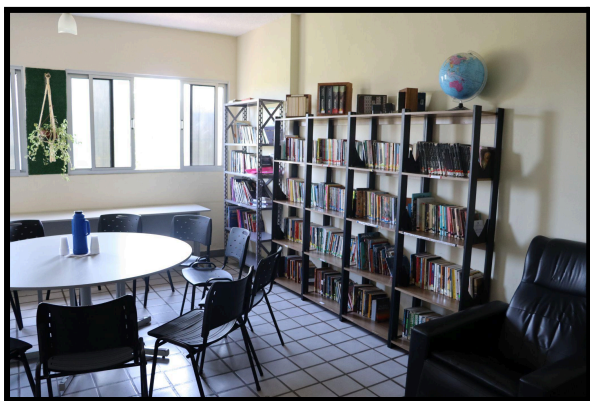
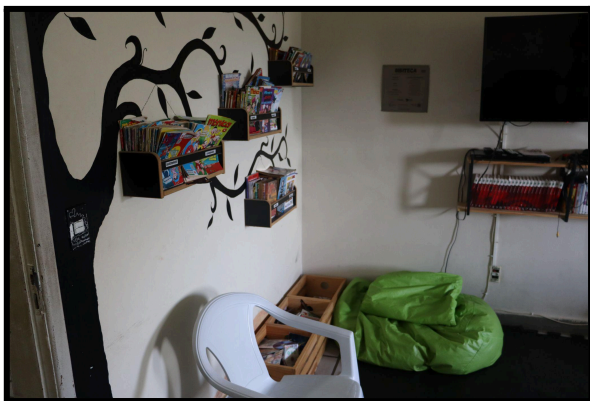


Registros no espaço destinado às visitas íntimas, com indícios de possíveis infiltrações (a) e (b). Fonte: MEPET/ES, 2025.



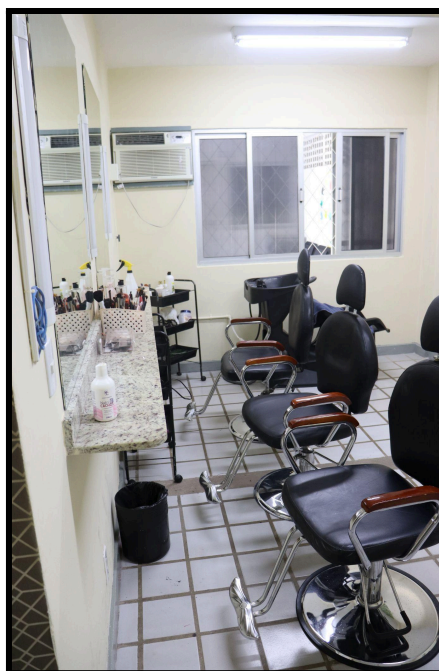
Banheiro do espaço para visitas íntimas: (a) vista frontal com bacia sanitária e pia; (b) área do chuveiro com indícios de possível infiltração. Fonte: MEPET/ES, 2025.

A biblioteca é um espaço voltado à leitura e à realização de rodas de conversa semanais. No entanto, seu uso permanece limitado e pouco articulado às práticas pedagógicas. As adolescentes podem retirar livros uma vez por semana para leitura nos alojamentos, o que garante alguma continuidade, ainda que reduzida, das atividades de leitura. Foi informado que, caso concluem o livro antes do prazo, não podem acessar outro título, medida alvo de críticas das próprias jovens. Essas restrições evidenciam a necessidade de fortalecer a integração entre a biblioteca e a rotina institucional, de modo que o espaço possa cumprir plenamente sua função formativa, cultural e socializadora.



Biblioteca (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

A unidade dispõe ainda de um salão de beleza, utilizado para o curso de maquiagem vinculado ao projeto denominado “Oficina Sustentável”. Durante a inspeção, a profissional técnica responsável informou não possuir informações detalhadas sobre o funcionamento, gestão ou finalidade pedagógica do espaço. No local, observou-se uma tabela de preços de serviços estéticos acessíveis exclusivamente aos servidores da unidade, sendo que os valores arrecadados são destinados ao fundo do projeto.



Salão de beleza. Fonte: MEPET, 2025.

A quadra poliesportiva constitui um dos principais espaços de lazer e convivência das adolescentes, porém encontra-se em estado avançado de deterioração. O local é descoberto, com piso de concreto desgastado, grades metálicas enferrujadas e cercamento composto por concertinas corroídas, elementos que representam risco à integridade física e confere ao ambiente uma estética típica de contenção prisional, em evidente contradição com os princípios socioeducativos que deveriam orientar sua configuração. Soma-se a isso o aspecto acinzentado das superfícies, marcado por manchas decorrentes das intempéries, o que reforça a condição de abandono.

Tais condições comprometem diretamente o uso da quadra para atividades esportivas, recreativas e de convivência. A área coberta sob a escada não dispõe de banheiros nem bebedouro, o que limita o uso prolongado do espaço e inviabiliza a realização de atividades continuadas.

A situação observada viola os parâmetros do ECA e do SINASE, que estabelecem a obrigação de garantir espaços salubres, estruturados e adequados ao desenvolvimento integral das adolescentes.



Quadra externa: **(a)** vista do espaço descoberto, com piso de concreto, arquibancada e estrutura do gol, além de paredes e piso com pintura deteriorada pelas intempéries; **(b)** vista superior revelando concertinas corroídas, que reforçam estética e função de contenção típicas do sistema prisional. Fonte: MEPET/ES, 2025.



Outro ângulo da quadra. Fonte: MEPET, 2025.

A unidade dispõe de espaço específico para descanso e alimentação das trabalhadoras e trabalhadores, equipado com mesas, cadeiras, micro-ondas, geladeira, fogão industrial e televisão. O dormitório das agentes plantonistas conta com beliches, colchões, armários e ar-condicionado, embora tenham sido observadas infiltrações neste último, que podem representar risco à saúde e ao bem-estar dos servidores e servidoras.



(a) Armários e (b) Camas utilizadas pelos(as) trabalhadores(as). Fonte: MEPET, 2025.



Ocorrência de infiltração junto ao ar-condicionado do quarto de descanso dos(as) trabalhadores(as). Fonte: MEPET/ES, 2025.

Quanto ao quadro de funcionários, a unidade é composta por 1 (uma) gerente, 1 (uma) subgerente socioeducativa e 1 (uma) subgerente de segurança. A equipe técnica é formada por 1 (uma) assistente social, 1 (uma) pedagoga, 2 (duas) assessoras jurídicas e 2 (duas) psicólogas. A equipe de segurança é composta por 4 (quatro) agentes socioeducativos(as) na função de coordenadores(as) de plantão, 36 (trinta e seis) agentes socioeducativos(as) distribuídos(as) em 4 (quatro) jornadas plantonistas, 6 (seis) diaristas e 3 (três) que atuam no apoio administrativo. Além disso, a unidade conta com 6 (seis) trabalhadores(as) terceirizados(as), totalizando 65 (sessenta e cinco) profissionais, conforme quadro abaixo.

Quadro de Servidores	Quantidade
Agente socioeducativo Feminino	29
Agente socioeducativo Masculino	16
Técnicos	6
Gestores	7

Terceirizados	6
Total de Servidores	65

Quadro de servidores atualizado. Fonte: Coordenação da UFI

Embora o número total de profissionais se aproxime do recomendado pelo SINASE, a estrutura organizacional da unidade não atende integralmente às diretrizes nacionais que “preveem a necessidade de equipes técnicas distintas para cada modalidade de atendimento: internação provisória e internação definitiva.

As normas do SINASE e as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução CONANDA nº 160/2013, estabelecem que as unidades devem possuir programas e equipes organizadas conforme a natureza da medida, de modo a garantir a execução personalizada do atendimento, a adequação das rotinas institucionais e a efetividade pedagógica do processo socioeducativo.

A coexistência de diferentes modalidades de internação em uma mesma unidade, sob a mesma equipe técnica e operacional, é incompatível com as diretrizes do SINASE, que orientam a separação física, administrativa e metodológica das medidas para evitar a formação de complexos institucionais, a sobreposição de funções e o comprometimento dos objetivos pedagógicos.

A manutenção das duas modalidades sob a mesma equipe tende a sobrecarregar os profissionais, dificultar o planejamento das ações e prejudicar a elaboração de planos individualizados adequados à natureza de cada medida, acarretando impactos negativos sobre a continuidade do processo socioeducativo e sobre a garantia de direitos das adolescentes e jovens atendidas.

3.2. ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERIAL

Durante a inspeção, foi informado pela direção da unidade que são servidas seis refeições diárias na unidade, distribuídas ao longo do dia da seguinte forma: o desjejum ocorre às 6h30min, seguido pelo lanche da manhã às 10h. O almoço chega entre 10h30min e 11h, sendo servido entre 11h30min e 12h30min, conforme o regime de estudos escolares. À tarde, o lanche é ofertado às 15h, e o jantar chega entre 16h e 16h30min, sendo servido às 17h30min. Por fim, a ceia é servida às 18h, totalizando seis refeições diárias regulares. A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Melhor Alimentação LTDA (CNPJ 02.589.791/0001-62), sendo entregue em embalagens de poliestireno expandido (isopor) com divisórias e posteriormente armazenada em caixas térmicas.



Caixa térmica utilizada para transporte da alimentação. Fonte: MEPET, 2025.



(a) Marmitta com almoço; (b) salada servida no almoço. Fonte: MEPET, 2025.



Marmitta servida no jantar. Fonte: MEPET, 2025.

De acordo com a gestão, o cardápio apresentado atende às restrições alimentares individuais das adolescentes. Contudo, verificou-se que não são disponibilizadas embalagens excedentes nem amostras-reserva das refeições, o que inviabiliza a conferência de qualidade e o registro para eventual necessidade de comprovação ou respaldo administrativo.



Sucos distribuídos no horário do almoço, conforme restrições alimentares registradas. Fonte: MEPET, 2025.

As jovens da unidade relataram várias irregularidades quanto à qualidade das refeições, incluindo a presença de sacolas plásticas e fios de cabelo nos alimentos, além do uso de arroz pré-cozido e da oferta de porções insuficientes. Somadas ao longo intervalo entre refeições, tais condições geram sensação de fome e desconforto. Essas situações configuram violação ao direito humano à alimentação adequada, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante o respeito à dignidade e à integridade física e moral das/dos adolescentes privadas/os de liberdade.



Carro sem sistema de refrigeração utilizado no transporte da alimentação (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

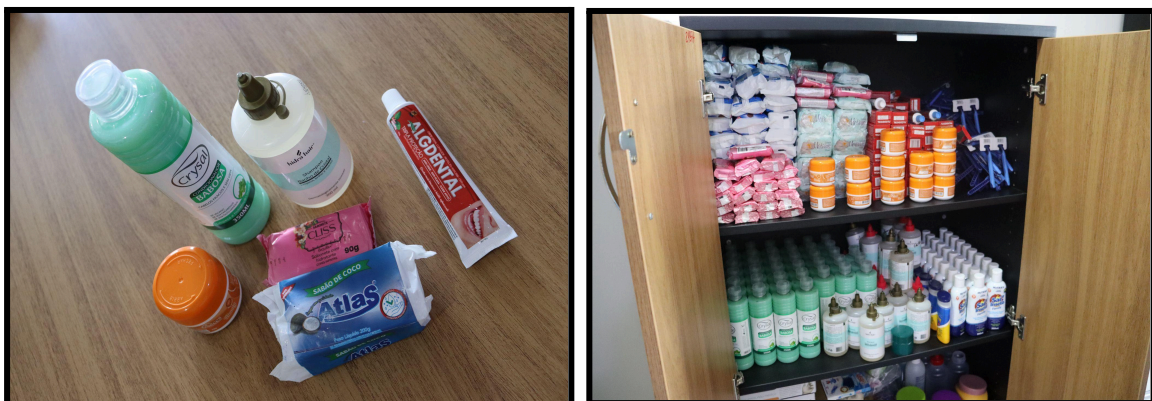
O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram o direito à saúde, à integridade e à dignidade das pessoas adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, o que inclui o acesso contínuo à água potável e de qualidade para consumo humano. Esse direito é reafirmado pela Regra 37 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana, 1990), que determina que *todas e todos os adolescentes devem ter acesso à água potável a todo tempo*, além de alimentos preparados e servidos em condições adequadas de higiene e saúde.

Durante a inspeção, verificou-se que o acesso à água potável na unidade apresenta limitações significativas. As adolescentes permanecem trancadas em seus alojamentos quando não estão em atividades, o que faz com que a ingestão de água dependa do acionamento da equipe socioeducativa. Nos casos em que não há atendimento imediato, as jovens recorrem à água da pia do banheiro, sem filtragem adequada. No alojamento provisório, observou-se apenas uma garrafa térmica posicionada do lado de fora dos alojamentos, de modo que as adolescentes precisam alcançá-la por entre as grades para se servir, situação que exige esforço físico e evidencia a inadequação dessa rotina cotidiana.

A forma como o acesso à água é atualmente regulado na unidade deve ser revista, uma vez que não assegura de maneira adequada a autonomia das adolescentes e jovens na satisfação de uma necessidade básica. Tal dinâmica não se alinha plenamente aos princípios de proteção integral, saúde e dignidade humana, e afasta-se da finalidade pedagógica e formativa que deve orientar a execução das medidas socioeducativas.

No que se refere às condições materiais, observou-se também a forma como são disponibilizados os itens de higiene pessoal e vestuário às adolescentes e jovens no momento do ingresso na unidade. Cada uma recebe um kit individual, composto por seis blusas, seis bermudas, um conjunto de moletom, uma legging, cinco calcinhas, três tops, além de shampoo, condicionador, sabonete, sabão de coco em barra, creme dental, desodorante, absorventes e pente. As roupas de cama e os uniformes são trocados semanalmente e encaminhados à lavanderia, enquanto os itens de higiene são repostos a cada quinze dias. Apenas o absorvente pode ser solicitado livremente às agentes socioeducativas, conforme a necessidade individual de cada jovem, sendo entregue um pacote de acordo com o ciclo menstrual.

A limpeza dos alojamentos é realizada diariamente pelas próprias adolescentes, como parte da rotina interna da unidade.



Kits e itens de higiene distribuídos às jovens (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

Constatou-se que não há periodicidade definida para a reposição de peças íntimas danificadas, o que resulta em longos períodos sem substituição adequada. Durante a inspeção, verificou-se também que os produtos fornecidos são, em sua maioria, de marcas desconhecidas. Em um dos sabonetes analisados, foram identificados resíduos plásticos incrustados na composição, evidenciando risco à saúde e falha no controle de qualidade dos materiais distribuídos.



Sabonete com resíduos de plástico. Fonte: MEPET, 2025.



Kit em uso pelas jovens. Fonte: MEPET, 2025.

Observou-se, por fim, que os kits não incluem itens básicos de cuidado corporal, como hidratante e repelente. O acesso a esses produtos é condicionado à prescrição médica, o que se mostra incompatível com a rotina da unidade, uma vez que as consultas médicas não ocorrem de forma regular nem ágil, conforme relataram as adolescentes e profissionais.



Uniformes armazenados para futura distribuição às jovens. Fonte: MEPET, 2025.

3.3. ACESSO A ATIVIDADES RECREATIVAS, PEDAGÓGICAS E ESCOLARES

A direção e a equipe técnica informaram ao MEPET que a unidade adota a chamada Jornada Sociopedagógica, responsável por organizar a rotina diária e integrar, de forma sistemática, todas as dimensões do atendimento socioeducativo em um único planejamento. Essa metodologia articula ações de escolarização, qualificação profissional, oficinas temáticas, práticas esportivas, atividades de lazer, espiritualidade, visitas familiares e atendimentos técnicos, conformando uma dinâmica que combina, de maneira indissociável, as dimensões educativa, social e disciplinar do cotidiano institucional.

A participação na escolarização é obrigatória para todas as adolescentes, independentemente da etapa da internação. Os cursos profissionalizantes, por sua vez, segundo a equipe técnica, são prioritariamente ofertados na fase intermediária da medida, momento em que se observa maior estabilidade e capacidade de engajamento por parte das jovens, especialmente devido à carga horária ampliada e ao nível de compromisso exigido pelas atividades formativas.

A jornada estrutura-se da seguinte forma: as adolescentes despertam por volta das 6h, realizam a higiene pessoal e seguem para o desjejum. A partir desse ponto, cumprem programações distintas, definidas conforme o tipo de medida socioeducativa aplicada.

As jovens em internação provisória, que ainda não frequentam a escola formal, participam de aulas de reforço escolar, organizadas segundo o grau de escolaridade informado ou confirmado junto às famílias. Já as adolescentes em internação definitiva são encaminhadas à unidade escolar do complexo socioeducativo de Cariacica, onde estudam junto com os adolescentes da UNIS. As estudantes do ensino fundamental retornam por volta das 11h30, e as da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por volta das 12h30, quando é concedido um período de descanso de cerca de 1h30.

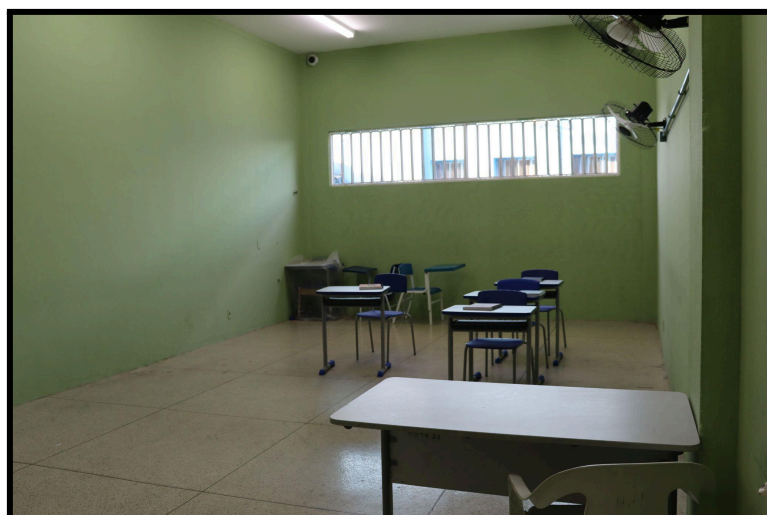
No turno da tarde, realizam-se atividades complementares, como rodas de conversa, momentos religiosos e cursos profissionalizantes nas áreas de beleza e gastronomia. Conform afirmação da equipe técnica a grade de cursos é elaborada a partir dos interesses manifestados pelas adolescentes nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), buscando estimular participação ativa e protagonismo no processo socioeducativo.

Durante a inspeção, a equipe deslocou-se ao espaço destinado à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Tempo Integral Professora Márcia de Souza da Silva (EEEFMTI), vinculada à Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE) e responsável pelo atendimento educacional da UFI. No momento da chegada, o diretor encontrava-se em reunião de equipe, o que permitiu à equipe de inspeção percorrer previamente as dependências escolares e logo após reunimos brevemente com a direção e corpo pedagógico .

A escola atende simultaneamente às unidades UFI, UNIP I, UNIP II e UNIS, funcionando em tempo parcial e organizando as turmas conforme o grau de escolaridade, sem distinção de gênero. A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) é responsável pela gestão pedagógica e pela manutenção da estrutura, a unidade escolar fica localizada ao lado da UFI compondo a estrutura onde estão localizadas as unidades supracitadas.



(a) Entrada do espaço escolar; (b) Corredor entre os dois espaços voltados para escola. Fonte: MEPET, 2025.



Sala de aula. Fonte: MEPET, 2025.



(a) Banheiro com espaço para revista. (b) Bacia sanitária concretada. Fonte: MEPET, 2025.



Auditório. Fonte: MEPET, 2025.

O processo de matrícula na escola é conduzido pela equipe técnica da unidade, que reúne a documentação e realiza o registro no Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES). Em caso de ausência da adolescente/jovem, o setor pedagógico encaminha material de estudo. As principais causas de não comparecimento incluem sanções disciplinares aplicadas pela equipe de segurança, atestados médicos e outras justificativas pontuais, sendo a utilização da ausência como forma de punição a situação mais recorrente.

O diretor informou que, quando necessário, o acompanhamento especializado com cuidadores é garantido. As reuniões pedagógicas ocorrem semanalmente, mas sofrem interrupções frequentes devido a demandas externas. A relação escola-família é inexistente em razão do regime de internação, o que dificulta a composição do conselho escolar, instituído de forma parcial.

As aulas são descritas como dinâmicas e participativas, com uso de rodas de conversa e projetos temáticos, como o de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), fundamentado na Lei nº 10.639/2003¹⁶.

Contudo, o diretor relatou tensões na interação com os agentes socioeducativos, marcadas por violências simbólicas e interferências indevidas. A presença ostensiva de agentes em sala de aula, frequentemente portando algemas e martelos, descaracteriza o ambiente pedagógico, tornando-o repressivo e hostil. Foram mencionados episódios de preconceito de gênero e raça, atrasos no retorno às aulas em razão de revistas excessivas e

¹⁶ **BRASIL.** Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

intervenções em conteúdos pedagógicos, situações em que a direção precisou intervir para reafirmar a autonomia da escola e os parâmetros da SEDU.

3.4. ACESSO À SAÚDE, ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

Com relação à área da saúde, foi informado à equipe do MEPET que, em cada plantão, há uma agente socioeducativa responsável pela distribuição de medicamentos mediante apresentação de receita médica. Todas as demandas relacionadas à saúde são repassadas pelas adolescentes às agentes socioeducativas, que as encaminham à direção. Esta, por sua vez, realiza os trâmites necessários junto à equipe técnica, de modo a garantir o acesso das jovens aos atendimentos de saúde.

A Unidade Feminina de Internação (UFI) possui como referência as Unidades Básicas de Saúde (UBS) São João Batista e UBS Campo Verde, município de Cariacica. Uma enfermeira vinculada à rede municipal realiza atendimentos semanais na unidade, incluindo a realização de testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e testes de gravidez. Os exames laboratoriais, quando necessários, são encaminhados ao Laboratório Aliança, responsável pela análise das amostras coletadas.

Durante a inspeção, verificou-se que os atendimentos especializados incluem odontologia, realizada semanalmente pela UBS São João Batista, com até 12 atendimentos por visita; psiquiatria, prestada por profissional cedido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), que atende uma ou duas vezes por mês todas as unidades do IASES; e psicologia, também proveniente da UBS São João Batista, com atendimentos individuais e em grupo de forma semanal.

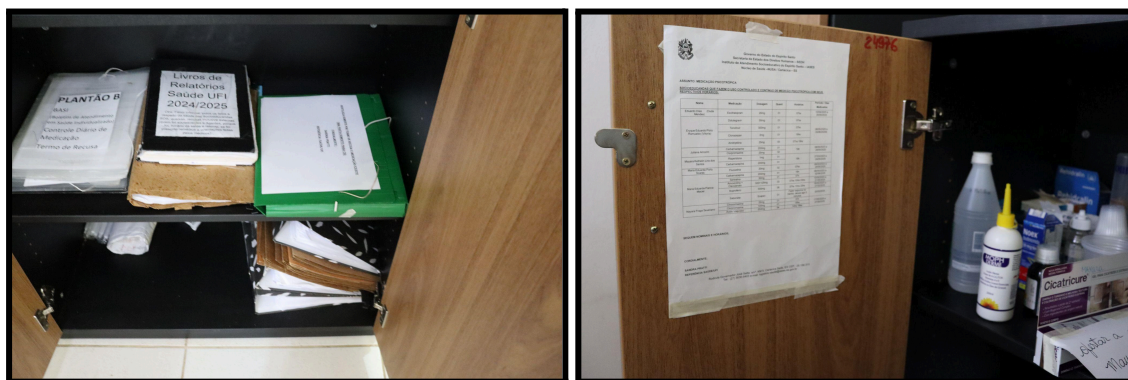
No que se refere aos atendimentos externos, foi informado que estes ocorrem com as adolescentes algemadas e acompanhadas por agentes socioeducativos, sem a presença de familiares. Tal prática contraria os princípios que regem a socioeducação, cujo eixo central é a proteção integral, o respeito à dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O uso de algemas em adolescentes configura medida coercitiva e punitiva, incompatível com a natureza pedagógica e formativa das medidas socioeducativas, além de violar parâmetros legais e normativos nacionais e internacionais voltados à garantia dos direitos humanos.

A ausência de familiares durante os atendimentos externos reforça o isolamento institucional e fragiliza os laços afetivos, elementos essenciais ao processo de responsabilização e reintegração social previsto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, observa-se que a condução dessas rotinas se distancia da

perspectiva educativa que deve orientar a execução das medidas, devendo ser revista à luz dos princípios de dignidade, cuidado e humanização do atendimento socioeducativo.

No decorrer da inspeção, também foram relatados casos graves de sofrimento psíquico e vulnerabilidade social, incluindo o de uma adolescente com deficiência cognitiva, sem vínculos familiares e com histórico de acolhimento institucional desde a infância. Situações como essa evidenciam a inadequação da substituição da atenção em saúde mental por uma medida socioeducativa, prática que desvirtua a finalidade pedagógica e protetiva do sistema. A aplicação de medida socioeducativa em contextos que demandam atenção especializada em saúde mental configura violação de direitos e revela a fragilidade da articulação intersetorial necessária ao atendimento integral.

Esse cenário reforça a urgência de integração efetiva entre o Sistema Socioeducativo e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de modo a garantir atendimento adequado e evitar que o espaço socioeducativo seja utilizado como resposta à ausência ou insuficiência das políticas públicas de saúde e assistência social. Durante a inspeção, constatou-se que a adolescente em questão encontrava-se em situação de isolamento, com condições de higiene precárias e ausência de articulação com serviços especializados, como APAE e CAPSi, o que evidencia lacunas estruturais e institucionais na integração entre o sistema socioeducativo e a rede de atenção psicossocial.



Registro de medicamentos (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.



Medicamentos utilizados pelas jovens e armário de medicamentos **(a)** e **(b)**. Fonte: MEPET, 2025.

Durante a fiscalização, a equipe visitou o Núcleo de Saúde (Nusa) do Complexo de Unidades Socioeducativas de Cariacica, localizado ao lado da Unidade Feminina de Internação (UFI). O setor funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e tem como finalidade dar apoio para atendimentos básicos de saúde, e foi apresentado por profissionais do serviço social e da segurança socioeducativa, que detalharam sua estrutura e funcionamento. O espaço conta com duas viaturas destinadas ao transporte para consultas, exames e procedimentos externos.

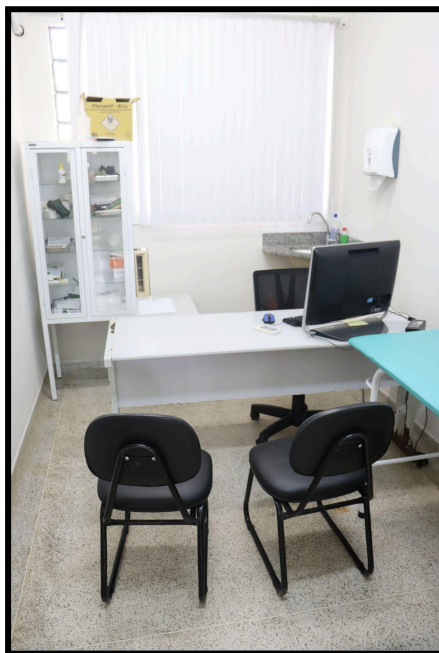
No momento da inspeção, havia uma adolescente em acompanhamento pré-natal regular, com consultas e exames realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O setor também mantém um dispensário de medicamentos, que abastece todas as unidades do complexo e a UFI, com os fármacos obtidos nas farmácias municipais e distribuídos por agentes socioeducativos, conforme prescrição médica.

As demandas de saúde mental são, em geral, sinalizadas pela família no momento da internação, informando o uso de medicação psicotrópica e a existência de laudos médicos. Após o acolhimento, a equipe multidisciplinar realiza contato com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS ou CAPSi) do município, conforme a necessidade. Em situações de crise aguda, as adolescentes são encaminhadas ao Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) e, no caso das jovens, ao Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC), de acordo com a faixa etária.

Entre os principais desafios apontados pelos trabalhadores e trabalhadoras do setor de saúde, destacam-se a insuficiência estrutural do espaço físico, a falta de salas para novos profissionais, a instabilidade dos vínculos laborais, decorrente do predomínio de contratações temporárias, e a ausência de suporte em saúde mental para os próprios servidores do IASES.



(a) Leitos; (b) banheiro do espaço de saúde. Fonte: MEPET/ES, 2025.



(a) Sala de atendimento; (b) estoque de preservativos disponíveis no espaço de saúde. Fonte: MEPET/ES, 2025



Depósito de remédios. Fonte: MEPET, 2025.

No campo do atendimento psicossocial, o acompanhamento mínimo semanal é garantido a todas as adolescentes, dividido entre as áreas de Psicologia e Serviço Social. Contudo, verificou-se a ausência de protocolos específicos para grupos em situação de maior vulnerabilidade, como gestantes, pessoas LGBTIQIA+, adolescentes com deficiência ou com doenças crônicas, o que fragiliza a abordagem das diversidades e limita a personalização das intervenções.

A estrutura física dispõe de apenas duas salas destinadas aos atendimentos técnicos, o que as equipes consideram insuficiente. Em razão dessa limitação, é comum que os atendimentos sejam realizados em salas alternativas, comprometendo a privacidade e a qualidade do acompanhamento oferecido às adolescentes. A ausência de espaços físicos adequados, associada à sobrecarga de trabalho e insuficiência de pessoal, foi indicada como um dos principais entraves à qualidade do atendimento socioeducativo, comprometendo a efetividade das medidas e a observância dos princípios da proteção integral e da dignidade humana.



Entrada da sala de atendimento. Fonte: MEPET, 2025.

A assessoria jurídica atua no lançamento de dados nos sistemas institucionais, elaboração de PIAs e relatórios técnicos, condução de rodas de conversa e participação em reuniões de gestão. Casos de violência são formalmente registrados e encaminhados aos setores competentes; entretanto, a mediação inicial de crises recai predominantemente sobre a equipe de segurança, sendo a Coordenação de Apoio Especializado (CAESP) acionada, segundo relato das servidoras, apenas em situações críticas, o que demonstra dependência excessiva do aparato disciplinar.

No campo pedagógico, observou-se baixa integração com as ações educacionais da unidade. A profissional responsável acompanha as rotinas escolares e realiza visitas regulares à escola, porém não participa dos Conselhos de Classe e não mantém rotina de atendimentos individualizados com as adolescentes. Práticas pedagógicas participativas, como assembleias de jovens, estudos de caso interdisciplinares e escutas qualificadas sistemáticas, ainda não estão institucionalizadas. A falta de formação específica para atuação na socioeducação foi mencionada por todas as áreas técnicas.

As profissionais foram unânimes em apontar a necessidade de ampliação da equipe técnica e de estrutura diferenciada para o atendimento das medidas provisórias e definitivas. Reivindicaram também investimentos em formação continuada, especialmente nas áreas de direitos humanos, práticas restaurativas, ressocialização e metodologias de atendimento técnico. O quantitativo de profissionais vai de encontro a equipe mínima estabelecida pelo SINASE, visto que a unidade dispõe de duas modalidades de medidas (provisória e internação) sendo necessário equipe para cada medida e não uma equipe para toda a unidade.

3.5. CONTATO FAMILIAR E EXTERNO

As visitas familiares são realizadas semanalmente, aos domingos, e, nos casos em que há impossibilidade de deslocamento por parte dos responsáveis, admite-se a modalidade remota por meio de chamadas de vídeo. Para as adolescentes provenientes de municípios do interior, a equipe técnica da unidade busca articular-se com as prefeituras de origem com o intuito de viabilizar o transporte das famílias até o local. Contudo, conforme informado pela própria equipe, esse apoio nem sempre é efetivamente acessado, o que compromete a regularidade das visitas e fragiliza os vínculos familiares ao longo do mês.

Ainda que tais esforços existam, constatou-se a ausência de um espaço estruturado e adequado para o acolhimento das famílias durante o período de espera. No momento da

inspeção, verificou-se a inexistência de banheiro, bebedouro e mobiliário básico — como bancos ou cadeiras — na área destinada à recepção, impondo condições inadequadas, sobretudo para aquelas que percorrem longas distâncias para o reencontro com as adolescentes. A falta dessa infraestrutura mínima viola o princípio da dignidade e o direito à convivência familiar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 124), que assegura o contato regular com familiares e responsáveis em condições apropriadas e humanizadas.



Espaços destinados às visitas familiares (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

Como verificado, as visitas familiares são realizadas no pátio da unidade, espaço que não dispõe de área recreativa para crianças e conta apenas com um ambiente humanizado reduzido, incapaz de atender adequadamente à demanda em dias de maior fluxo de visitantes.

Quanto à assistência religiosa, observou-se que as atividades ocorrem aos sábados, com participação de quatro instituições evangélicas, uma espírita e uma católica. Além dessas ações, a rotina semanal inclui uma programação conduzida por um pastor de denominação pentecostal, da qual todas as adolescentes participam, independentemente de sua crença ou filiação religiosa. Tal arranjo demanda especial atenção à observância do princípio da laicidade do Estado e à garantia da liberdade de culto, direitos assegurados às pessoas em cumprimento de medida socioeducativa.

Questionada sobre a presença restrita desse conjunto específico de entidades religiosas, a gestão informou que a participação ocorre exclusivamente mediante iniciativa das próprias instituições, que devem solicitar credenciamento voluntário junto à Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP) do IASES. Acrescentou-se que o cadastro deve seguir rigorosamente as normas e requisitos previamente estabelecidos, assegurando

regularidade, transparência e legitimidade à atuação das organizações religiosas no ambiente socioeducativo.

No que tange à visita íntima, observou-se que o tema permanece tratado como tabu no sistema socioeducativo, sobretudo nas unidades femininas, onde o exercício da sexualidade das adolescentes ainda é conduzido de forma moralizante e restritiva. Essa postura institucional compromete o cuidado integral em saúde e contraria os princípios de proteção integral e dignidade humana.

A resistência em reconhecer e operacionalizar esse direito manifesta-se também na ausência de distribuição de preservativos, ainda que existam materiais disponíveis na unidade, conforme relato de profissionais de saúde. Tal omissão esvazia as ações de prevenção em saúde sexual e reprodutiva, tornando inócuas as políticas públicas de promoção da saúde integral. Esse cenário reafirma a invisibilização da sexualidade feminina e a negação de direitos fundamentais às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em desacordo com a legislação nacional e com as diretrizes internacionais de direitos humanos, como as Diretrizes de Riad e as Regras de Havana.

4. DIMENSÕES DE SEGURANÇA

A despeito das questões relacionadas à convivência familiar, à liberdade religiosa e à vivência da sexualidade, a equipe do MEPET/ES também analisou as condições de segurança institucional, que compõem elemento essencial do cotidiano socioeducativo e impactam diretamente o respeito à dignidade e à integridade física e psicológica das adolescentes.

No que se refere às dimensões de segurança, a agente socioeducativa responsável apresentou à equipe de inspeção a sala improvisada para a realização de revistas minuciosas, atualmente instalada em um depósito ao lado do almoxarifado. No local, foi identificada uma banqueta semelhante a um detector de metais, cujo funcionamento, segundo a servidora, é desconhecido pela equipe.

As revistas seguem um protocolo que envolve o desnudamento completo das adolescentes, configurando revista vexatória, prática expressamente proibida pela legislação nacional e internacional. As jovens relataram que esses procedimentos ocorrem em diferentes momentos do cotidiano institucional, podendo ultrapassar dez vezes ao dia.

Tais procedimentos violam diretamente o disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos III e XLIX¹⁷), que veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante; na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), que assegura o respeito à integridade física e moral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; e na Lei nº 13.869/2019¹⁸ (Lei de Abuso de Autoridade), que criminaliza a submissão de pessoa sob custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei.

A Resolução CONANDA nº 252/2024 estabelece, em seu artigo 8º, a proibição da realização de revistas íntimas, que envolvam desnudamentos, agachamentos ou práticas invasivas, em unidades socioeducativas, inclusive durante a recepção e as atividades internas ou externas. O artigo 45 da mesma resolução reforça que a revista pessoal deve ocorrer prioritariamente por meio de equipamentos eletrônicos de detecção, sendo a forma manual admitida apenas em situações excepcionais, com respeito à dignidade, integridade e aos direitos humanos das pessoas envolvidas.

Do ponto de vista internacional, o Brasil é signatário da Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e do Protocolo Facultativo à Convenção (OPCAT), que institui mecanismos independentes, como o MEPET/ES, voltados à prevenção de práticas de tortura e maus-tratos. As Regras de Bangkok (ONU, 2010), às Regras de Havana (ONU, 1990) e as Regras de Mandela¹⁹ (ONU, 2015) determinam que revistas corporais devem ser realizadas de modo a preservar a dignidade e a privacidade das mulheres e jovens, proibindo expressamente o desnudamento e qualquer forma de inspeção degradante ou humilhante.

¹⁷ **BRASIL.** Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 5º, incisos III e XLIX. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

¹⁸ **BRASIL.** Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. *Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

¹⁹ **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)*. Adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 17 de dezembro de 2015. Resolução A/RES/70/175. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/70/175>. Acesso em: 12 nov. 2025.



Espaço improvisado para revista (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.

Em continuidade às observações sobre segurança institucional, verificou-se que a equipe de agentes socioeducativos(as) da Unidade Feminina de Internação (UFI) é composta majoritariamente por servidoras do gênero feminino, totalizando 29 (vinte e nove) agentes, e por um número reduzido de agentes masculinos, totalizando 16 (dezesseis). Conforme informado pela gerência, os agentes masculinos desempenham funções predominantemente voltadas à condução de adolescentes em atividades externas, sempre acompanhados por agente feminina. Também foi mencionado pelas adolescentes e jovens que tais servidores circulam em áreas de alojamento, ambiente que, segundo o Artigo 7º da Resolução CONANDA nº 233, de 30 de dezembro de 2022²⁰, deveria ser de acesso exclusivo de agentes socioeducativas femininas, em respeito à privacidade, proteção integral e equidade de gênero.

Todos(as) os(as) agentes estão vinculados(as) à Subgerência de Segurança e possuem autorização institucional para o uso de armamentos menos letais em situações que demandem contenção física, conforme normas internas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). Esses equipamentos permanecem armazenados na sala de apoio localizada no corredor dos alojamentos destinados à internação provisória.

O espaço abriga também outros instrumentos de segurança e contenção, como escudos, capacetes, rádios comunicadores, martelo emborrachado, tesoura mecânica corta-vergalhão e algemas. Segundo a equipe, as algemas são utilizadas exclusivamente em deslocamentos externos das adolescentes, como em atendimentos de saúde ou outras saídas

²⁰ **BRASIL.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022*. Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo de meninas adolescentes. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/8045>. Acesso em: 18 nov. 2025.

autorizadas. Ainda assim, o uso, porte e armazenamento de armamentos letais ou menos letais, como spray de pimenta, balas de borracha e taser, em unidades socioeducativas é expressamente vedado por legislações e normativas nacionais e internacionais, por representar risco à integridade física e psicológica das adolescentes e contrariar o caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

A Resolução nº 252/2024 do CONANDA²¹, que define parâmetros de segurança compatíveis com a prevenção e erradicação da tortura, proíbe o uso e a manutenção de armas letais e menos letais por profissionais socioeducativos, tanto no interior das unidades quanto durante a realização de atividades externas com a presença de adolescentes e jovens. O parágrafo único do artigo 20 da mesma resolução reforça a proibição de entrada de visitantes ou profissionais portando armas, dispositivos, simulacros ou quaisquer objetos que possam colocar em risco a segurança nas unidades, assegurando ambientes livres de armamentos e práticas coercitivas. Ademais, o artigo 68 veda expressamente o uso de contenção química como forma de controle físico ou psicológico de adolescentes e jovens, consolidando o compromisso com a proteção da integridade física, psíquica e moral das pessoas em cumprimento de medida socioeducativa.



Armamento menos letal. Fonte: MEPET, 2025.

²¹ CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024. Dispõe sobre diretrizes nacionais para segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-252-de-16-de-outubro-de-2024>. Acesso em: 13 nov. 2025.



(a) Tesoura mecânica corta vergalhão; (b) martelo de borracha. Fonte: MEPET, 2025.



(a) Capacetes; (b) rádios comunicadores. Fonte: MEPET, 2025.



(a) Escudos de contenção; (b) algemas. Fonte: MEPET, 2025.

A Coordenação de Apoio Especializado (CAESP) constitui o grupamento tático do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), subordinado à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP). Entre suas atribuições, destacam-se a prevenção de incidentes, o gerenciamento de crises e o apoio técnico-operacional às unidades socioeducativas do Estado. Atualmente, a CAESP encontra-se instalada em espaço anexo à Unidade Feminina de Internação (UFI). Por esse motivo, após o encerramento da inspeção na

UFI, procedeu-se à inspeção e análise das condições estruturais e operacionais do referido setor.

Durante a inspeção, a equipe do MEPET/ES foi recebida pela gerência da CAESP, que apresentou a composição e o funcionamento do grupamento. O setor conta com 17 servidores, sendo 16 efetivos e 1 temporário, organizados em regime de plantão de 24x72 horas. Em situações que demandam reforço operacional, o apoio é solicitado a servidoras da própria UFI ou à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP).

Segundo as informações prestadas, a CAESP atua de forma preventiva e sob demanda, mediante solicitação formal das unidades socioeducativas, não realizando visitas aleatórias. O grupamento acompanha relatórios diários e informações compartilhadas pela Polícia Militar e pelo Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), com o objetivo de antecipar situações de risco, como a entrada de objetos ilícitos. As intervenções, classificadas pela coordenação como “humanizadas”, ocorrem apenas após autorização da gestão da unidade.

Durante a fiscalização foram identificados armamentos menos letais, alguns com prazo de validade vencidos e outros sem rótulos legíveis, comprometendo a rastreabilidade e a segurança no manuseio. Tal constatação é preocupante, uma vez que o uso de armamentos e tecnologias incapacitantes em unidades socioeducativas contraria as recomendações internacionais de prevenção e erradicação da tortura.

A Nota Técnica nº 4/2018²² do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e referência para os mecanismos estaduais, estabelece que instrumentos de coerção física devem ser empregados apenas em situações absolutamente excepcionais, sob estrito controle, registro e supervisão. No mesmo sentido, a Resolução CONANDA nº 252/2024 determina a proibição do uso e da manutenção de armas letais e menos letais por profissionais socioeducativos, tanto no interior das unidades quanto durante atividades externas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados. O documento reforça que o uso da força deve obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação, sendo considerado recurso extremo, destinado exclusivamente à proteção da vida e da integridade física.

²² MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). *Nota Técnica nº 4/2018*. Brasília, DF, 2018.

Dessa forma, a estrutura operacional adotada pela CAESP, que inclui instrumentos de contenção, escudos antitumulto, granadas modelo GB 708, caneleiras e outros dispositivos, evidencia um processo de militarização do ambiente socioeducativo e um risco concreto de desproporcionalidade no uso da força. Essa conformação institucional mostra-se incompatível com o caráter pedagógico e protetivo que deve orientar a execução das medidas socioeducativas, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e nas diretrizes do CONANDA.

Ademais, o artigo 72 da Resolução CONANDA nº 252/2024 veda expressamente a criação, manutenção e atuação de grupos ou forças táticas com características semelhantes às do sistema prisional. Seu parágrafo único orienta a desativação desses grupamentos, reafirmando que a lógica socioeducativa deve basear-se em práticas educativas, dialógicas e não coercitivas. À luz desse dispositivo e dos princípios de proteção integral e prevenção da tortura, o MEPET/ES orienta a desativação da Coordenação de Apoio Especializado (CAESP), recomendando a adoção de políticas de segurança compatíveis com a natureza pedagógica e protetiva das medidas socioeducativas.



Armamento menos letal em má conservação (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.



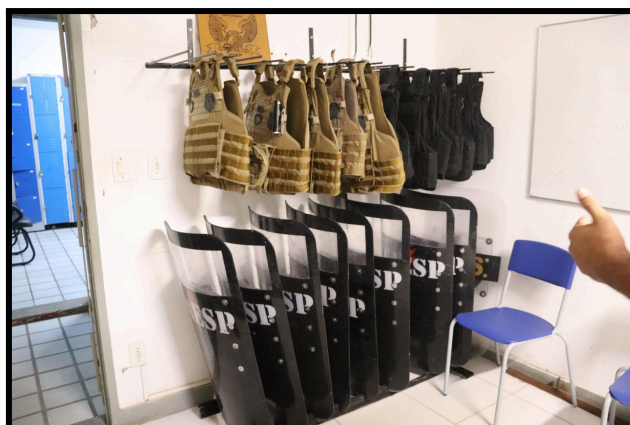
Granada de gás lacrimogêneo com validade vencida (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.



Algemas, capacetes de proteção e tecnologias menos letais. Fonte: MEPET, 2025.



Viatura utilizada pela CAESP (a) e (b). Fonte: MEPET, 2025.



Escudos e coletes à prova de balas. Fonte: MEPET, 2025.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações colhidas ao longo da inspeção evidenciam um padrão de atendimento distante dos parâmetros nacionais e internacionais aplicáveis à execução de medidas socioeducativas. Observam-se violações reiteradas a princípios estruturantes — proteção integral, dignidade humana, não discriminação e excepcionalidade da privação de liberdade

— consagrados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei do SINASE, nas resoluções do CONANDA e em marcos internacionais como as Regras de Beijing, as Regras de Havana e as Diretrizes de Riad.

O perfil das adolescentes e jovens acompanhadas pela Unidade Feminina de Internação revela, de maneira contundente, a sobreposição de desigualdades de gênero, raça e classe que estruturam o sistema socioeducativo brasileiro. As trajetórias marcadas por pobreza, abandono, violações de direitos e múltiplas formas de violência demonstram que a responsabilização penal tem recaído, majoritariamente, sobre sujeitos cuja experiência prévia é a da negação sistemática de garantias básicas. Nesse cenário, o MEPET/ES reafirma a necessidade de revisar as lógicas punitivas que orientam as respostas estatais às vulnerabilidades sociais, substituindo-as por políticas públicas emancipatórias, intersetoriais e orientadas pelos princípios da proteção integral, da equidade e do respeito à diversidade.

A centralização estadual da Unidade Feminina de Internação, única no Espírito Santo, faz com que grande parte das adolescentes seja oriunda de municípios do interior, o que compromete a convivência familiar e comunitária. A distância geográfica, somada a barreiras econômicas e logísticas, reduz a regularidade das visitas, fragilizando vínculos afetivos indispensáveis ao processo de reintegração social. Compete ao Estado mitigar essas barreiras por meio de transporte subsidiado, ampliação das possibilidades de contato remoto, flexibilização de horários e investimento em políticas de desinstitucionalização e medidas não privativas de liberdade, em consonância com o princípio da excepcionalidade.

No que se refere às jovens trans, foi identificada a prática de isolamento indevido, em desacordo com a vontade expressa das próprias adolescentes. Tal medida viola o direito à convivência, à autodeterminação de gênero e à não discriminação, além de produzir efeitos graves sobre a saúde mental. Impõe-se, portanto, a adoção de protocolos específicos, formação continuada das equipes e decisões individualizadas, com participação informada das jovens na definição de seu espaço de convivência.

As questões de saúde mental vêm sendo tratadas predominantemente por meio da hipermedicalização e do uso rotineiro de contenção química como resposta a crises. Esse modelo substitutivo do cuidado psicossocial afronta o ECA e o SINASE, que estabelecem a internação — e, por extensão, medidas restritivas mais severas — como recurso estritamente excepcional e pelo menor tempo possível.

Foram também identificadas práticas de revista vexatória, como a exigência de desnudamento integral e agachamento, em flagrante violação à dignidade das adolescentes e em desacordo com normas nacionais e internacionais que determinam o uso de

procedimentos não invasivos, proporcionais e pautados no respeito à intimidade. Soma-se a isso a circulação habitual de agentes do sexo masculino em áreas destinadas às socioeducandas, atendimentos e momentos de rotina, prática incompatível com os princípios de proteção, privacidade e equidade de gênero. Tal constatação viola o Art. 7º da Resolução CONANDA nº 233/2022, que estabelece a exclusividade de agentes femininas na rotina das unidades femininas e a preferência por equipes diretivas e técnicas igualmente compostas por mulheres.

Os relatos também apontam para o uso de spray irritante em ambientes fechados, exposição a baixas temperaturas sem oferta adequada de cobertores, bem como fornecimento de insumos e alimentação de baixa qualidade — incluindo sabonetes contendo fragmentos plásticos e alimentos impróprios. Essas condições configuram violações aos direitos à saúde, à higiene, à alimentação adequada e à integridade física e psíquica.

A combinação entre discriminação racial e de gênero, medicalização excessiva, revistas vexatórias, infraestrutura insalubre e práticas de segurança de cunho prisional resulta em tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. À luz dos parâmetros interamericanos, a supressão da autonomia, da identidade e da integridade das adolescentes pode configurar violação grave de direitos humanos e, em situações extremas, caracterizar tortura.

Diante desse quadro, impõe-se a revisão imediata dos protocolos institucionais, com: eliminação das revistas vexatórias e do uso de agentes químicos em ambientes fechados; fortalecimento da atenção psicossocial articulada à rede; formação continuada das equipes com enfoque em gênero, raça e diversidade; garantia de proteção específica às jovens trans; e implementação de políticas efetivas de convivência familiar e comunitária, bem como de alternativas à institucionalização. Tais medidas devem observar, rigorosamente, o marco normativo nacional e internacional de direitos humanos que rege o atendimento socioeducativo.

6. RECOMENDAÇÕES

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo (MEPET/ES), no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.006/2013, em especial no artigo 6º, inciso VIII, e em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), possui competência técnica e legal para formular recomendações aos órgãos e entidades públicas responsáveis pela custódia de pessoas

privadas de liberdade, bem como às instâncias de controle e gestão das políticas públicas correlatas.

As recomendações constituem instrumento preventivo e orientador, voltado à adequação das práticas institucionais aos padrões nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, prevenção e não repetição de violações.

A emissão dessas recomendações resulta das inspeções realizadas pelas peritas e pelos peritos do MEPET/ES, servindo de base para o aperfeiçoamento das condições de custódia, o fortalecimento da gestão pública e a consolidação de políticas de prevenção à tortura e aos maus-tratos.

Dessa forma, o MEPET/ES exerce legitimamente seu mandato legal, expedindo recomendações fundamentadas, com respaldo técnico e jurídico, como expressão de sua função de prevenção, fiscalização e promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Espírito Santo.

6.1. Ao Governo do Estado do Espírito Santo

(1) Proibir o uso e o porte de armas letais e menos letais em todas as unidades socioeducativas, com retirada imediata de estoques e revisão dos protocolos de segurança da equipe responsável. A medida deve observar a Resolução CONANDA nº 252/2024 e as notas técnicas do MNPCT, assegurando instruções de serviço atualizadas e em conformidade com os normativos citados.

(2) Recomenda-se que o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), adotem medidas para ampliar e garantir a convivência familiar das jovens residentes no interior, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e a Resolução 233, art. 38 do CONANDA .

(3) Destinar integralmente os espaços escolares às atividades educacionais, ampliando oportunidades pedagógicas e garantindo o uso exclusivo do ambiente para fins formativos, conforme o ECA, SINASE e as diretrizes do MEC.

6.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)

(4) Realizar ações de sensibilização junto aos Juízes e Juízas para que a medida de internação seja aplicada apenas como última possibilidade, privilegiando medidas em meio aberto, como Liberdade Assistida ou outras menos gravosas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

(5) Assegurar que a internação seja aplicada apenas como *ultima ratio*, vedado seu uso para substituir o acolhimento institucional ou o tratamento em saúde mental. As decisões devem ter fundamentação técnica e jurídica e reavaliação periódica, com articulação efetiva entre o IASES, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o SUAS e o SUS, conforme o ECA, o SINASE e as Regras de Havana (1990).

(6) Assegurar audiências concentradas qualificadas, com participação efetiva das adolescentes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da equipe técnica, contemplando a análise do Plano Individual de Atendimento (PIA) e das condições materiais da medida, acesso à água, higiene, educação, saúde e convivência familiar, em conformidade com o ECA, o SINASE e as Regras de Havana (1990).

(7) Diante da existência de apenas uma unidade feminina de internação no Estado, recomenda-se o fomento de políticas de desinstitucionalização e a ampliação de medidas socioeducativas em meio aberto, reduzindo a privação de liberdade e fortalecendo alternativas pedagógicas e comunitárias, em conformidade com o princípio da excepcionalidade da internação, previsto na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012), nas Resoluções do CONANDA e nas Regras de Havana (1990).

6.3. Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)

(8) Instaurar procedimentos extrajudiciais e/ou ações civis públicas com o objetivo de cessar práticas de revistas vexatórias, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e conforme o artigo 8º da resolução 252/2024 do CONANDA, assegurando a proteção à dignidade e à integridade das adolescentes.

(9) Adotar medidas jurídicas e administrativas para proibir o uso de agentes químicos (como spray de pimenta e gás lacrimogêneo) em espaços fechados das unidades socioeducativas, considerando o risco à saúde e à vida das socioeducandas, conforme a nota técnica 04/2018

do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), artigo 69 do CONANDA e as normas internacionais de direitos humanos.

(10) Implementar medidas estruturais e de fiscalização contínua, como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), decisões liminares e inspeções periódicas, de modo a promover a adequação das práticas institucionais às normas do ECA, do SINASE, das Resoluções do CNJ e das diretrizes do MNPCT.

(11) Fortalecer a fiscalização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), com metas personalizadas, registro sistemático das ações de educação, profissionalização e saúde mental, e prevenção da hipermedicalização. As medidas devem seguir os princípios do ECA e do SINASE (Lei nº 12.594/2012), garantindo que o PIA seja instrumento efetivo de reintegração e proteção integral, e não mera formalidade administrativa.

(12) Promover ações de sensibilização junto aos membros do Ministério Público para que a internação seja aplicada apenas em último caso, priorizando medidas em meio aberto, como Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A orientação deve observar o princípio da excepcionalidade da privação de liberdade (arts. 121 e 122 do ECA; arts. 35 e 45 do SINASE), garantindo a proteção integral e a efetividade das medidas comunitárias.

(13) Instituir ações permanentes de capacitação para membros do Ministério Público com atuação no sistema socioeducativo, voltadas à identificação e prevenção da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Sugerimos que as formações institucionais e articuladas com o MEPET/ES, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e com a Escola Superior do Ministério Público, visando aperfeiçoar a fiscalização e assegurar a responsabilização de agentes públicos.

(14) Intensificar a fiscalização do uso dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FCJ), garantindo que sejam aplicados conforme a lei e priorizem o fortalecimento do sistema socioeducativo, especialmente em educação, saúde, profissionalização e infraestrutura. A medida deve assegurar transparência, eficiência e controle social dos gastos públicos, em conformidade com o ECA, o SINASE e as normas de gestão financeira dos Fundos da Infância e Juventude.

6.4. A Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES)

(15) Proibir as revistas vexatórias por ato normativo local, priorizando métodos não intrusivos e garantindo controle probatório das revistas. Provas obtidas com violação à dignidade humana devem ser declaradas nulas, conforme o ECA, o SINASE, artigo 8º da resolução do 252/2024 do CONANDA as Regras de Havana (1990) e as Resoluções do CNJ sobre prevenção de práticas degradantes.

6.5. Ao Ministério Público do Trabalho do Espírito Santo (MPT-ES)

(16) Instituir fiscalização permanente das condições de trabalho no sistema socioeducativo, abrangendo servidores e contratados, com apuração de irregularidades em terceirização, contratações temporárias, ausência de EPIs, falta de capacitação e sobrecarga laboral.

(17) Adequar o dimensionamento das equipes multiprofissionais, conforme o SINASE (Lei nº 12.594/2012), mediante TACs, concursos públicos e planos de capacitação periódica, garantindo condições dignas de trabalho, prevenção de adoecimento ocupacional e cumprimento das normas trabalhistas e de segurança.

(18) Fiscalizar as atividades desenvolvidas nos espaços internos das unidades socioeducativas, em especial as vinculadas ao salão de beleza, garantindo que mantenham caráter exclusivamente pedagógico e formativo, com participação voluntária das adolescentes e sem desvirtuamento de natureza laboral. As ações devem estar integradas ao Plano Individual de Atendimento (PIA), sob acompanhamento de profissionais qualificados, observando o ECA e o SINASE, que definem o trabalho como instrumento educativo e vedam qualquer forma de exploração ou coerção produtiva.

(19) Fortalecer a fiscalização da produção, armazenamento e distribuição de alimentos nas unidades socioeducativas, bem como o monitoramento dos contratos de empresas terceirizadas responsáveis pela alimentação. Devem ser observados os padrões de segurança alimentar, salubridade e dignidade, conforme as normas da Anvisa, o SINASE e o ECA, assegurando qualidade nutricional, condições sanitárias adequadas e o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas.

6.6. À Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES)

(20) Fiscalizar as atividades internas das unidades socioeducativas, especialmente as do salão de beleza, garantindo caráter exclusivamente pedagógico e formativo, com participação voluntária das adolescentes e sem desvirtuamento laboral. As ações devem estar integradas

ao PIA, sob acompanhamento técnico qualificado, conforme o ECA e o SINASE, que definem o trabalho como instrumento educativo e vedam qualquer forma de exploração ou coerção produtiva.

(21) Promover capacitações regulares para Defensores e Defensoras Públicas sobre a identificação e o enfrentamento de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no sistema socioeducativo. As formações devem abordar os mecanismos nacionais e internacionais de prevenção à tortura, as normas de direitos humanos aplicáveis e os procedimentos jurídicos e extrajudiciais de responsabilização, em conformidade com o ECA, o SINASE, a Lei nº 12.847/2013 e o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT).

6.7. À Secretaria de Estado de Direitos Humanos no Espírito Santo (SEDH)

(22) Recomenda-se ao Centro de Referência para Juventude (CRJ) a execução de ações integradas e contínuas junto à Unidade Feminina de Internação (UFI), voltadas à promoção de cidadania, cultura, esporte, formação profissional e fortalecimento de vínculos comunitários. A parceria entre o CRJ e a unidade socioeducativa contribui para o processo de ressocialização e reinserção social das adolescentes, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o direito à convivência social e ao pleno desenvolvimento pessoal e comunitário.

(23) Recomenda-se que o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), adotem medidas para ampliar e garantir a convivência familiar das jovens residentes no interior, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e a Resolução 233, art. 38 do CONANDA.

6.8. À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA)

(24) Fortalecer a articulação entre as Secretarias de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Sistema Socioeducativo, garantindo a efetiva implementação da PNAISARI no Espírito Santo. Devem ser ampliadas ações intersetoriais de planejamento e monitoramento, assegurando a integração da RAPS, a continuidade do cuidado e o acesso equânime ao SUS para adolescentes internadas.

(25) Ofertar capacitações regulares a profissionais da saúde, concursados ou contratados, que atuam com o Sistema Socioeducativo. As formações devem abordar adolescência, direitos humanos, gênero, raça e etnia, fortalecendo a abordagem intersetorial e humanizada.

(26) Aprimorar e efetivar a linha de cuidado psicossocial voltada ao público em cumprimento de medida socioeducativa, fortalecendo a articulação entre a RAPS, os CAPSi e as UBS de referência. Devem ser revistos e atualizados os protocolos de acesso, manejo de crises e desinstitucionalização, assegurando sua aplicação sistemática e integrada, coibindo a prática da hipermedicalização como forma rotineira de manejo comportamental. O acompanhamento dessa política deve contemplar indicadores de proporção de atendimentos do CAPSi por adolescente e a implementação efetiva dos planos terapêuticos singulares (PTS), garantindo continuidade do cuidado, intersetorialidade e atenção humanizada, conforme os princípios do SUS, do ECA e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

6.9. À Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo (SEDU)

(27) Ofertar capacitações continuadas a professores e demais profissionais da educação no sistema socioeducativo, contemplando temas como adolescência, direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes do Conselho Nacional da Educação e do SINASE.

(28) Adequar o ambiente de trabalho dos profissionais da educação, garantindo condições seguras e dignas, com iluminação, ventilação, higiene, equipamentos em funcionamento e mobiliário adequados, de modo a proteger a dignidade e integridade física e psicológica dos servidores.

(29) Assegurar a continuidade e ampliação do tempo escolar, vedando a suspensão como sanção disciplinar e garantindo reposição de atividades em caso de ausência justificada, conforme o ECA e o SINASE.

(30) Destinar integralmente os espaços escolares às atividades educacionais, ampliando oportunidades pedagógicas e garantindo o uso exclusivo do ambiente para fins formativos, conforme o ECA, SINASE e as diretrizes do MEC.

6.10. Ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo (CBMES)

(31) Realizar inspeção técnica completa nas instalações, verificando o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, as instalações elétricas, quadras, gradis, concertinas e iluminação de emergência. A ação deve incluir a atualização do Plano de Prevenção e

Proteção Contra Incêndio (PPCI) e a emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme normas estaduais, garantindo a segurança e proteção integral de adolescentes, servidoras e visitantes, em conformidade com o ECA e o SINASE.

(32) Elaborar e implementar plano de evacuação atualizado, com simulados periódicos de emergência envolvendo adolescentes e equipes de trabalho. As ações devem fortalecer a cultura institucional de segurança, assegurar preparo para situações de risco e seguir as normas técnicas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, em observância aos princípios de proteção integral e segurança da vida.

6.11. Ao Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente (CRIAD)

(33) Assegurar visitas regulares às unidades de privação e restrição de liberdade, para monitorar as condições de atendimento, verificar o respeito aos direitos humanos e avaliar a conformidade com o ECA e o SINASE. As visitas devem gerar relatórios públicos e sistematizados, com recomendações e encaminhamentos às instâncias competentes, fortalecendo o controle social, a transparência institucional e a prevenção de violações nas unidades socioeducativas.

(34) Instituir uma comissão permanente de monitoramento do SINASE voltada ao atendimento de adolescentes e jovens do público feminino e LGBTIQIA+, com participação da sociedade civil, mecanismos de prevenção à tortura e órgãos do sistema de justiça e controle. A comissão deve atuar de forma intersetorial e contínua, com reuniões periódicas, relatórios públicos e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência, participação social e efetividade das políticas de proteção, conforme as diretrizes do CNJ e do SINASE.

6.12. À Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica

(35) Adequar a composição das equipes de saúde de referência em atenção básica do município, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo e resolutivo da saúde dos adolescentes e jovens privados de liberdade em cumprimento de medidas socioeducativas.

(36) Assegurar atenção básica contínua e resolutiva nas unidades, com agenda semanal fixa de atendimentos de enfermagem, psicologia e odontologia, além de fluxos regulares para exames e transporte sanitário quando necessário. Deve-se garantir prioridade de atendimento no CAPS ou CAPSi, assegurando a continuidade do cuidado em saúde mental e a integração

com a RAPS. O monitoramento deve incluir relatórios mensais (RAAS) e o tempo médio de acesso aos serviços, avaliando a efetividade da atenção ofertada.

(37) Garantir ações regulares de vacinação e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, com testagem periódica para ISTs, distribuição contínua de insumos de prevenção e atividades permanentes de educação em saúde. Todos os atendimentos devem ser registrados em prontuário eletrônico municipal, assegurando acompanhamento contínuo e o princípio da integralidade da atenção. O monitoramento deve incluir indicadores trimestrais de cobertura vacinal e testagem, conforme diretrizes do SUS e do CNS.

(38) Que a Vigilância Sanitária Municipal realize inspeção integral das instalações, avaliando salubridade, higiene e segurança alimentar. A vistoria deve abranger condições de preparo, armazenamento e consumo das refeições, qualidade da água, controle de pragas e armazenamento de medicamentos, resultando em relatório técnico conclusivo e, se necessário, na expedição ou renovação da licença sanitária.

(39) Assegurar atenção integral à saúde sexual e reprodutiva, com oferta regular de preservativos, acompanhamento pré-natal e cuidados no puerpério, contemplando as especificidades das jovens LGBTIQIA+. Devem existir fluxos permanentes com a rede de saúde e indicadores de insumos e consultas, conforme o SUS, ECA, SINASE e CNJ.

6.13. Ao Instituto e Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES)

(40) Adequar as instalações da unidade, garantindo condições de salubridade, conforto e dignidade, com a reforma integral dos banheiros, eliminando sanitários de concreto, infiltrações e demais irregularidades estruturais, além de assegurar acesso contínuo à água potável, ventilação eficiente e iluminação adequada, conforme os princípios do ECA e do SINASE.

(41) Fortalecer a fiscalização da produção, armazenamento e distribuição de alimentos nas unidades socioeducativas, bem como o monitoramento dos contratos de empresas terceirizadas responsáveis pela alimentação. Devem ser observados os padrões de segurança alimentar, salubridade e dignidade, conforme as normas da Anvisa, o SINASE e o ECA, assegurando qualidade nutricional, condições sanitárias adequadas e o cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas.

(42) Instituir um programa permanente de formação continuada obrigatória para todos os profissionais do Sistema Socioeducativo, abrangendo servidores da área de segurança e equipes técnico-pedagógicas. As formações devem contemplar direitos humanos, relações de gênero e raça, diversidade LGBTIQIA+, prevenção e enfrentamento à tortura e alternativas ao uso da força, com abordagem interseccional, ética e humanizada. O programa deve prever carga horária mínima anual, além de mecanismos de monitoramento e avaliação, garantindo efetividade e alinhamento às Resoluções do CONANDA, às normas do CNJ e ao Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT).

(43) Fortalecer a farmacovigilância e o controle sanitário dos dispensários de medicamentos, verificando armazenamento, validade, prescrição e consentimento informado. Devem ocorrer auditorias bimestrais, assegurando rastreabilidade e segurança, em conformidade com a Anvisa, SUS e SINASE.

(44) Priorizar soluções construtivas que aproveitem a ventilação e a iluminação naturais, prevendo, quando necessário, a instalação de sistemas de ventilação mecânica complementar, de modo a assegurar ambientes salubres, arejados e compatíveis com a dignidade e o bem-estar das adolescentes.

(45) Adequar as instalações de todas as Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens do Estado de modo a assegurar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, em conformidade com o preconizado pelo Corpo de Bombeiros.

(46) Recomenda-se instituir, por meio de resolução, parâmetros mínimos obrigatórios para as unidades socioeducativas femininas do Estado, abrangendo infraestrutura, salubridade e acolhimento familiar. A norma deve prever banheiros adequados e privativos, acesso contínuo à água potável, ventilação e iluminação adequadas e espaços dignos para visitas familiares. A implementação e o cumprimento desses parâmetros devem ser monitorados pelo Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), garantindo transparência, padronização e controle social sobre as condições das unidades. Conforme recomendações da Resolução 252/2024 do CONANDA.

(47) Recomenda-se reavaliar a medida de internação aplicada às adolescentes grávidas ou com bebês, priorizando, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e as Regras de Bangkok (2010), alternativas em meio aberto que

garantam a convivência familiar e comunitária, com acompanhamento intersetorial pelas redes de saúde, assistência social e proteção à maternidade.

(48) Recomenda-se assegurar atenção integral à saúde sexual e reprodutiva das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com oferta regular de preservativos, acompanhamento pré-natal e pós-parto, e atenção às especificidades das jovens LGBTQIA+. Devem ser instituídos fluxos permanentes de articulação com a rede de saúde, garantindo acesso contínuo e humanizado aos serviços. O monitoramento deve incluir indicadores mensais de distribuição de insumos e consultas realizadas, conforme as diretrizes do SUS, ECA, SINASE e CNJ.

(49) Adotar medidas jurídicas e administrativas para proibir o uso de agentes químicos (como spray de pimenta e gás lacrimogêneo) em espaços fechados das unidades socioeducativas, considerando o risco à saúde e à vida das socioeducandas, conforme a nota técnica 04/2018 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), artigo 69 do CONANDA e as normas internacionais de direitos humanos.

(50) Proibir qualquer tipo de revista íntima, vexatória, com desnudamento e realização dos 17 passos, nos adolescentes e jovens, familiares e profissionais no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

(51) Garantir funcionamento e manutenção de equipamentos de segurança como detectores de metais (portal, raquete e body scan) no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

(52) Abolir quaisquer práticas discriminatórias, medidas disciplinares, sanções ou castigos nas Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens que caracterizem violências de gênero e LGBTQIA+, violações de direitos e tratamento estereotipado em razão do gênero ou identidade de gênero.

(53) Elaborar e implementar diretrizes institucionais de gênero, raça e diversidade, que proíbam o isolamento forçado de adolescentes trans e garantam o respeito à auto identificação, possibilitando alocação conjunta quando manifestado de forma livre e informada. As diretrizes devem assegurar avaliação individualizada e participativa, registrada e fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), em conformidade com o ECA, o SINASE e as Resoluções do CNJ sobre identidade de gênero e diversidade no sistema socioeducativo.

(54) Assegurar o uso do nome social de adolescentes e jovens em todos os documentos, registros e rotinas institucionais, conforme o Decreto Federal nº 8.727/2016, garantindo o respeito à identidade de gênero, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais no âmbito do sistema socioeducativo.

(55) Garantir a presença majoritária de agentes socioeducativas mulheres na unidade e na, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONANDA nº 233/2022 e outras orientações normativas de gênero, assegurando a privacidade, integridade física e psicológica e a equidade de gênero das adolescentes.

(56) Instituir programa permanente de formação continuada obrigatória para todos(as) os(as) profissionais do sistema socioeducativo, abordando direitos humanos, gênero, raça, diversidade LGBTQIA+, prevenção à tortura e alternativas ao uso da força, com monitoramento e carga horária mínima anual, conforme as diretrizes do CONANDA, CNJ e o OPCAT.

(57) Garantir ambiente escolar livre de aparatos coercitivos, restringindo a presença de agentes nas salas de aula e demais espaços pedagógicos. Quando indispensável, a presença deve ocorrer sem ostentação de instrumentos de contenção e mediante formação pedagógica específica, devendo haver portaria conjunta entre SEDU e IASES que regulamente tais procedimentos.

(58) Assegurar a continuidade do tempo escolar, vedando a suspensão do acesso à escola como sanção disciplinar. Devem ser garantidas a reposição das atividades e a frequência regular, conforme o ECA, o SINASE e as diretrizes nacionais de educação para adolescentes em privação de liberdade.

(59) Utilizar integralmente a infraestrutura escolar para fins educacionais, destinando todos os espaços, inclusive o segundo bloco, a atividades pedagógicas, culturais e de formação profissional, conforme o ECA, o SINASE e as diretrizes do MEC.

(60) Assegurar atividades internas e externas regulares e equitativas, independentemente de medida, raça, cor, etnia ou gênero, alinhadas ao Plano Individual de Atendimento (PIA) e orientadas à reinserção social, conforme a Constituição Federal, o ECA, o SINASE e a Resolução CONANDA nº 160/2013.

(61) Instituir parâmetros mínimos obrigatórios para as unidades femininas, abrangendo infraestrutura, salubridade e acolhimento familiar, com banheiros adequados, acesso à água potável, ventilação, iluminação e espaços dignos para visitas familiares, monitorados pelo SIPIA, garantindo transparência e controle social.

(62) Considerando que a Unidade Feminina de Internação (UFI) executa duas modalidades de medida socioeducativa — internação provisória e internação definitiva —, recomenda-se o reajuste e ampliação da equipe técnica, de modo a garantir o cumprimento da equipe mínima prevista no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006, p. 44).

(63) Ações periódicas de dedetização, desratização e controle de pragas, sob acompanhamento da Vigilância Sanitária municipal, assegurando condições contínuas de higiene e segurança ambiental, em conformidade com o ECA (art. 124, VI), o SINASE e as normas de vigilância sanitária.

(64) Destinar integralmente os espaços escolares às atividades educacionais, ampliando oportunidades pedagógicas e garantindo o uso exclusivo do ambiente para fins formativos, conforme o ECA, SINASE e as diretrizes do MEC.

(65) Aprimorar e efetivar a linha de cuidado psicossocial voltada ao público em cumprimento de medida socioeducativa, fortalecendo a articulação entre a RAPS, os CAPSi e as UBS de referência. Devem ser revistos e atualizados os protocolos de acesso, manejo de crises e desinstitucionalização, assegurando sua aplicação sistemática e integrada, coibindo a prática da hipermedicalização como forma rotineira de manejo comportamental. O acompanhamento dessa política deve contemplar indicadores de proporção de atendimentos do CAPSi por adolescente e a implementação efetiva dos planos terapêuticos singulares (PTS), garantindo continuidade do cuidado, intersetorialidade e atenção humanizada, conforme os princípios do SUS, do ECA e da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

(66) Fomentar o diálogo entre a equipe da escola e a equipe das unidades de privação de liberdade para adolescentes, visando o fortalecimento do vínculo institucional, a construção conjunta de ações pedagógicas e a participação ativa no Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme estabelece a Resolução CNE nº 03/2016.

(67) Manter o ambiente escolar livre de aparatos coercitivos, restringindo a presença de agentes e proibindo o porte de instrumentos de contenção. Quando necessária, sua presença deve ocorrer de forma não ostensiva e com formação pedagógica específica, conforme o CNJ

e o SINASE. Recomenda-se, ainda, a edição de portaria conjunta entre a SEDU e o IASES, estabelecendo normas claras sobre a circulação de agentes no espaço escolar e a obrigatoriedade de registro de ocorrências, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os princípios do SINASE.

(68) Assegurar padrões sanitários e alimentares adequados nas unidades, com acompanhamento técnico e inspeções periódicas que garantam condições de higiene, qualidade nutricional e segurança alimentar, em observância às legislações nacionais e internacionais de proteção à infância e juventude.

6.14. À Unidade Feminina de Internação (UFI)

(69) Adequar as instalações da unidade, garantindo salubridade, conforto e dignidade, por meio da reforma integral dos banheiros (com eliminação de sanitários de concreto, infiltrações e falhas estruturais), melhoria da ventilação, iluminação e acesso contínuo à água potável. Devem ser instalados bebedouros no refeitório, com fornecimento de copos individuais e manutenção preventiva regular, conforme o ECA, o SINASE e normas sanitárias vigentes.

(70) Assegurar o fornecimento regular e digno de kits de higiene pessoal e vestuário, com substituição imediata de itens impróprios, inclusão de hidratante e repelente, e reposição facilitada de roupas íntimas, observando os padrões de qualidade, saúde e dignidade previstos no ECA e na Lei nº 12.594/2012(SINASE).

(71) Implementar controle sistemático de qualidade dos alimentos, com amostras testemunha, isto é, reserva de uma marmita para fins de controle sanitário e eventual análise, além de registros de não conformidades e check-list mensal, assegurando transparência e segurança alimentar, em conformidade com o ECA, o SINASE e as normas da Vigilância Sanitária.

(72) Fortalecer a linha de cuidado psicossocial, articulando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os Centros de Atenção Psicossocial Infantil(CAPSi) e as Unidades Básicas de Saúde, com protocolos atualizados de acesso, manejo de crises e desinstitucionalização, coibindo a hipermedicalização e garantindo planos terapêuticos singulares e acompanhamento contínuo, conforme o SUS, o ECA e o SINASE.

(73) Assegurar atenção integral à saúde sexual e reprodutiva, com oferta regular de preservativos, acompanhamento pré-natal, consultas e exames, inclusive para jovens

LGBTIQIA+, garantindo acesso contínuo e humanizado, conforme o SUS, o ECA, o SINASE e as normas do CNJ.

(74) Recomenda-se garantir o deslocamento regular e seguro das adolescentes para atendimentos na rede pública de saúde, com transporte adequado e acesso integral ao SUS, conforme o ECA, o SINASE e a Portaria GM/MS nº 1.082/2014 (PNAISARI).

(75) Assegurar a continuidade e ampliação do tempo escolar, vedando a suspensão da escola como sanção disciplinar, com reposição das atividades e acompanhamento da frequência escolar, conforme o ECA, o SINASE e as diretrizes nacionais de educação.

(76) Instituir rotina estruturada de atividades internas e externas, com calendário fixo e divulgação ampla, evidenciando o progresso individual no PIA, conforme a Resolução CONANDA nº 119/2006, fortalecendo o caráter pedagógico e emancipador da medida.

(77) Assegurar atividades regulares e equitativas para todas as adolescentes, sem discriminação de raça, gênero ou medida aplicada, alinhadas ao PIA, em conformidade com a CF/88, o ECA, o SINASE e a Resolução CONANDA nº 160/2013, promovendo equidade e reinserção social.

(78) Garantir a elaboração participativa do PIA, com envolvimento das adolescentes, famílias e equipes intersetoriais, assegurando metas individualizadas, corresponsabilidade e protagonismo juvenil, conforme a Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

(79) Adequar o espaço de acolhimento familiar, com banheiro, bebedouro e mobiliário acessível, priorizando famílias do interior e ofertando visitas assistidas quando necessário. Devem ser realizadas pesquisas trimestrais de satisfação, conforme o ECA e o SINASE.

(80) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ampliando o tempo de visitas, permitindo contatos telefônicos regulares e troca de correspondências com privacidade, em conformidade com o ECA (arts. 19 e 124) e o SINASE (art. 35, IX).

(81) Vedar revistas vexatórias, mediante ato normativo local, priorizando métodos não intrusivos e garantindo controle probatório das revistas, conforme o ECA, o SINASE e as Resoluções do CNJ.

(82) Proibir o uso de algemas, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Súmula Vinculante nº 11 do STF, mediante justificativa escrita e comunicação imediata à autoridade

competente, observando os princípios de dignidade, necessidade e proporcionalidade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

(83) Proibir o uso e porte de armas letais e menos letais nas unidades, com retirada imediata de estoques de armamentos não letais e revisão dos protocolos de segurança, conforme conforme a Resolução CONANDA nº 252/2024 e as notas técnicas do MNPCT.

(84) Proibir o confinamento ou isolamento forçado de adolescentes, em qualquer circunstância, substituindo-o por estratégias pedagógicas e restaurativas, conforme o ECA, o SINASE e as Regras de Havana (ONU, 1990).

(85) Garantir a presença majoritária de agentes socioeducativas mulheres na unidade e na, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONANDA nº 233/2022 e outras orientações normativas de gênero, assegurando a privacidade, integridade física e psicológica e a equidade de gênero das adolescentes.

(86) Assegurar o uso do nome social de adolescentes e jovens em todos os documentos, registros e rotinas institucionais, conforme o Decreto Federal nº 8.727/2016, garantindo o respeito à identidade de gênero, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais no âmbito do sistema socioeducativo.

(87) Garantir ampla defesa e contraditório nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD), com presença obrigatória da Defensoria Pública ou advogado, prevenindo punições arbitrárias e assegurando a observância da legalidade e proporcionalidade, conforme o ECA (art. 111, V) e o SINASE.

(88) Instalar mural informativo de direitos em local visível, com linguagem acessível e conteúdo atualizado sobre o ECA, o SINASE e as Regras de Havana, acompanhado de atividades educativas para fortalecer a consciência de direitos.

**Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo –
MEPET/ES**

(27) 3134-1407 | (27) 98801-1876

mepet@sedh.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELA DA SILVA ASSIS

MEMBRO MEPET-ES
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 21/11/2025 11:28:38 -03:00

KAREN CLAUDIA DOS SANTOS DIAS

MEMBRO MEPET-ES
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 21/11/2025 11:22:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 11:28:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA DA SILVA ASSIS (MEMBRO MEPET-ES - SEDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-69CQK6>